



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE GOVERNANÇA ESTRATÉGICA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
DAS RENÚNCIAS FISCAIS DO ESTADO DO ACRE
EXERCÍCIO 2025

Março/2026



**GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE**

www.ac.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA

FAZENDA

www.sefaz.ac.gov.br

GLADSON DE LIMA CAMELI
Governador do Estado do Acre

MAILZA ASSIS DA SILVA
Vice-Governadora do Estado do Acre

JOSÉ AMÁRÍSIO FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Fazenda

Coordenação Geral

Adriano Magalhães da Silva
Diretor de Governança e Gestão Estratégica

José Eloy da Costa Júnior
Chefe do Departamento de Planejamento Estratégico e Captação de Recursos

Wiulien dos Santos Araújo
Economista – Diretoria de Governança e Gestão Estratégica

Elaboração

Itamar Magalhães da Silva
Chefe da Divisão de Previsão e Análise de Gastos Tributários – DIPAG

Revisão
Gerliano Mouzinho Nunes
Gestor de Políticas Públicas
Mestre em Desenvolvimento Regional

Maria José do Carmo Maia
Auditora Fiscal da Receita Estadual



**GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE**

www.ac.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA

FAZENDA

www.sefaz.ac.gov.br

EQUIPE TÉCNICA

Daniela Sales

Diogo Henrique

Alan Kardec Martins Ferraz

Ely de Oliveira Bino

Ivo de Oliveira

Ivan Arruda



1 - INTRODUÇÃO

No presente relatório, são avaliados os efeitos dos incentivos e benefícios tributários que configuraram renúncias fiscais no Estado do Acre no exercício de 2025. Aborda-se a comparação dos valores estimados com os efetivamente renunciados, seus reflexos nas contas públicas e se faz breve avaliação dos resultados das políticas fiscais empregadas.

Para fins deste relatório, entende-se que a renúncia de receita, ou gasto tributário, consiste no montante de ingressos que o fisco deixa de receber ao outorgar um tratamento diferenciado que se afasta do estabelecido como caráter geral na legislação tributária.

Para os órgãos de controle externo, os efeitos das renúncias equivalem a despesas realizadas pela administração pública, daí o emprego frequente da denominação gasto tributário. O Tribunal de Contas da União - TCU deixa cristalino esse entendimento ao traçar a diferenciação das variadas expressões sobre esse tema no excerto do relatório que subsidiou o Acórdão n.º 1205/2014 – Plenário:

[...]

38. Assim, em primeiro lugar, benefícios fiscais, benefícios tributários ou incentivos inscrevem-se numa dimensão jurídica, implicando a existência de uma norma que altera o sistema tributário no sentido de diminuir o encargo cominado a parcela dos contribuintes.

*39. Por outro lado, as renúncias de receita, ou renúncias fiscais, ou gastos tributários, constituem a dimensão financeira que estima ou quantifica a perda intencional de arrecadação pelo poder público, cujos **efeitos equivalem aos de um pagamento feito pelo Estado**, e que decorrem da existência de benefícios fiscais instituídos previamente. (grifei)*

De forma simplificada, as renúncias representam, portanto, uma quantificação dos custos dos benefícios e incentivos fiscais, daí a importância de que sejam apuradas e acompanhadas de forma transparente para que se tornem conhecidos os custos dessas políticas.

O dever de avaliar o resultado das políticas de incentivos e benefícios fiscais e dar transparência aos valores renunciados, seus beneficiários, valores envolvidos e resultados alcançados, está previsto no art. 37, § 16, da Constituição Federal. A mesma obrigação mereceu

da parte da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, LC 101/2000) tratamento específico, disciplinado no art. 14, recentemente fortalecido com a inclusão do art. 14-A na mesma Lei.

Esse trabalho busca suprir o dever de avaliação *ex post* das políticas fiscais que geraram renúncia de receita no estado do Acre no exercício de 2025.

O trabalho está assim organizado: na primeira parte, trata da metodologia empregada na apuração das renúncias; no tópico seguinte, são avaliados os impactos das renúncias nas contas públicas e sua evolução; na sequência, foca-se na análise dos resultados econômicos e sociais.

São abordados os resultados das renúncias fiscais de todos os tipos, modalidades e tributos. Todavia, foca-se com mais ênfase nas renúncias do ICMS por ser o tributo de maior impacto nas receitas e efeitos socioeconômicos.

2 – DA METODOLOGIA DE QUANTIFICAÇÃO FINANCEIRA DAS RENÚNCIAS

As renúncias realizadas no exercício de 2025 foram apuradas de forma eletrônica pelo Sistema de Informações Fiscais (Sinf). Trata-se de um aplicativo desenvolvido pela Secretaria de Estado da Fazenda especificamente para apurar e divulgar dados fiscais.

Na fase em que se encontra, o Sinf ainda opera em projeto piloto e estão disponibilizadas apenas as funcionalidades de quantificação financeira das renúncias de cada benefício. Todavia, o projeto contempla também a disponibilização dos dados para consulta pública online de forma dinâmica, contabilização x renúncias, a estimativa de valores para exercícios futuros e, por último, ferramentas de apoio à apuração de indicadores de resultado socioeconômico e ambiental dos benefícios, que ainda estão em desenvolvimento.

O desenvolvimento da funcionalidade ora em operação exigiu uma revisão total da metodologia de apuração da renúncia de todos os incentivos e benefícios de forma individualizada, inclusive os critérios de identificação das operações beneficiadas ou incentivadas.

De forma geral, abstraindo-se as peculiaridades de cada benefício e a fonte de extração de dados, a apuração das renúncias foi calculada utilizando as fórmulas mostradas na tabela 1.

Tabela 1 - Fórmulas de cálculo das renúncias - 2025

Tributo	Tipo de benefício	Fórmula de cálculo da renúncia
ICMS	Isenção	Renúncia = (Valor da operação * alíquota modal) – crédito admitido
	Redução de base de cálculo	Renúncia = (Valor da operação * alíquota) – crédito admitido – ICMS incidente
	Crédito Presumido	Renúncia = Crédito Presumido – crédito vedado pelo benefício
	Alteração de alíquota	Renúncia = (Valor da operação * alíquota modal) – crédito admitido – ICMS incidente
	Remissão	Renúncia = Valor remitado
	Anistia	Renúncia = Valor anistiado
IPVA	Isenção	Renúncia = (Valor de veículo * alíquota modal)
ITCMD	Isenção	Renúncia = (base de cálculo * alíquota)
Taxa	Isenção	Renúncia = Valor da taxa dispensada

Além das fórmulas, a origem dos dados e os critérios de identificação da incidência do benefício podem impactar substancialmente os resultados obtidos. Para o ICMS, foram utilizados principalmente os documentos fiscais eletrônicos e as operações beneficiadas/incentivadas identificadas a partir das informações do Código da Situação Tributária (CST), Código Fiscal da Operação (CFOP) e do código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), mas há casos em

que se precisou usar outras formas de identificação e se fazer ajustes nas fórmulas. Um exemplo disso são os benefícios que envolvem produtos submetidos ao regime de substituição tributária ou antecipação do ICMS com encerramento da fase de tributação, hipótese em que a renúncia referente à operação de varejo é quantificada tomando como parâmetro a operação antecedente, normalmente a de entrada da mercadoria no Estado. Por isso, para maior transparência, após a fase piloto e maturação da metodologia de apuração, está prevista a edição de uma norma interna regulamentando os procedimentos aplicáveis a cada benefício.

No âmbito das adequações, foram feitas, também, ações voltadas à melhoria da qualidade dos dados utilizados, especialmente em relação ao ICMS. Isso foi necessário porque, para alguns benefícios, a renúncia realizada é obtida utilizando informações declaradas pelos contribuintes na Escrituração Fiscal Digital (EFD) e foram encontradas ali inconformidades significativas. Nos casos identificados, os contribuintes foram intimados a corrigir espontaneamente.

As mudanças almejavam uma quantificação mais precisa e automatizada. Todavia, sabe-se que mudança de metodologia na extração de dados de uma série histórica pode enviesar a amostra e prejudicar a análise evolutiva e projeções. Logo, há que se considerar essa circunstância quando do confronto de dados de período anterior a 2025 com dados de períodos posteriores.

Foi avaliada a viabilidade de se usar o Sinf para apurar também os últimos cinco anos, visando ter uma série histórica com dados extraídos com o mesmo método. Contudo, trata-se de funcionalidade não prevista no escopo do projeto e incluí-la na fase de implantação se mostra inviável ou menos prioritário que outras ações. Implementar a retroatividade não é simples porque, tanto a legislação quanto as fontes de dados, sofreram alterações ao longo dos anos. Portanto, seria necessário levantar a sucessão de condições vigentes de cada benefício, avaliar impactos e ajustar as regras de tratamento para considerar a evolução. Isso levaria meses de esforços e implicaria prejuízo a outros projetos, inclusive a evolução do Sinf, e, na prática, se continuaria a ter métodos diferenciados por exercício.

Ademais, a quantificação das renúncias não é um dado estático. Para um mesmo período, mesmo se adotando a mesma métrica, os valores apurados podem variar conforme a data de apuração, inclusive para o exercício de 2025. Isso ocorre porque a legislação tributária admite a correção de dados declarados em até 5 anos. Significa dizer que não se tem um valor definitivo, cada vez que se apurar é possível se obter resultados com alguma diferença.

Por essas razões, optou-se por registrar a restrição metodológica, para ser devidamente considerada nas análises, e seguir adiante com os dados disponíveis.

3 – DAS RENÚNCIAS REALIZADAS E DO IMPACTO SOBRE AS RECEITAS

As renúncias fiscais realizadas em 2025 somaram R\$ 521,6 milhões, que correspondem a 90,2% dos R\$ 578 milhões previstos na LDO. Esse total compreende as desonerações de todos os tributos de competência estadual: ICMS, IPVA, ITCMD e taxas.

Com esse resultado, a taxa de renúncia fiscal, indicador calculado como a razão entre a renúncia realizada e a receita bruta do tributo somada à renúncia realizada¹, chegou a 17,1%, considerando todos os tributos. Focando-se só no ICMS, a taxa de renúncia foi de 18,6%, o que

¹A taxa de renúncia é obtida pela expressão: taxa de renúncia = renúncia realizada / (Receita Bruta + renúncia realizada)

revela valores abaixo da média nacional que, com dados de 2024, ficou em 22,8%² para o conjunto dos entes subnacionais (STN, 2026).

Há que se ressaltar que a qualidade dos dados para fins de comparação entre as Unidades Federadas pode não ser o ideal. Isso ocorre porque o conceito de renúncia pode divergir de um estado para outro. A título de exemplo, no Acre, todas as desonerações do ICMS são computadas como renúncia, seja de caráter geral ou não geral, enquanto algumas unidades federadas não consideram renúncias algumas espécies de benefício de caráter geral. Além disso, o critério de apuração não é único, o que também pode gerar distorções.

Em relação à receita corrente, em 2025 as desonerações corresponderam a 3,7% e, em comparação com o PIB estadual, equivaleram a 1,98%, considerando o PIB de 2023³. Portanto, mesmo usando valores do PIB de 2 anos atrás, o percentual de renúncia em relação ao PIB está abaixo do limite de 2% imposto pela LC 224/2025 para a união.

É relevante destacar o significado desses números para evitar que se tome todo o valor das renúncias aferidas como possibilidades reais de incremento das receitas próprias caso os incentivos não existissem. Essa interpretação não é correta para todos os casos.

Ainda que tratadas do ponto de vista fiscal como receitas potenciais, do ponto de vista econômico, os indicadores de volume de renúncias precisam ser lidos com cautela. É preciso considerar que há casos em que, sem a concessão dos incentivos, a atividade produtiva geradora da receita não se instalaria ou não se manteria em território acreano.

Esse entendimento será abordado com maior detalhe mais adiante, quando da análise pontual dos benefícios, seus objetivos e os efeitos das políticas. Por enquanto, destaca-se somente o risco de interpretações que tomem a totalidade dos incentivos concedidos como “prejuízos” financeiros aos cofres públicos e que sua revogação implicaria aumento de arrecadação na mesma proporção.

As desonerações do ICMS foram as mais significativas e representaram 97% do total renunciado, sendo apenas 3% a participação dos demais tributos, IPVA, ITCMD e taxas. A tabela 2 discrimina as renúncias previstas na LDO e as realizadas de cada tributo.

Tabela 2 - Demonstrativo de Renúncias Estimadas e Realizadas – 2025 – R\$ 1,00

Tributo	Renúncia		B/A %	Proporção da renúncia realizada em relação ao total
	Estimada (A)	Realizada (B)		
ICMS	528.448.000,00	506.281.189,91	95,81%	97,06%
ITCMD	24.000.000,00	3.724.304,62	15,52%	0,71%
IPVA	15.734.000,00	10.666.444,21	67,79%	2,04%
TAXAS	9.829.000,00	971.439,64	9,88%	0,19%
TOTAL	578.011.000,00	521.643.378,38	90,2%	100,00%

Fonte: LDO 2025 com valores apurados pela Sefaz

²Secretaria do Tesouro Nacional - STN, **Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais**. 2026. Disponível em: <https://thot-arquivos.tesouro.gov.br/publicacao/53851>

³A informação oficial mais recente do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado do Acre é referente a 2023 e foi divulgada pelo IBGE em nov/2025. Dados disponíveis em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_unidades_federativas_do_Brasil_por_PIB

Olhando-se os resultados agregados, as renúncias totais realizadas ficaram abaixo dos valores estimados, registrando 90,2% do total previsto. O ICMS foi o tributo que mais se aproximou das previsões, atingindo 96%, e as taxas foram o tributo com maior diferença, chegando a menos de 10% do projetado.

Por outro lado, confrontando os dados desagregados por benefício de receita realizada e prevista, verifica-se que há previsões subestimadas, outras superestimadas, compensando-se. No anexo I consta um demonstrativo detalhado por benefício/incentivo fiscal, dos valores estimados na LDO e os valores efetivamente realizados.

A maior parte das discrepâncias está relacionada à revisão de metodologia tratada no ponto 2 deste relatório. Noutros casos, realmente ocorreram variações nos volumes de operações incentivadas para além das previsões. Um maior ou menor volume de negócios em certo segmento ou atividade sempre ocasiona, também, variação semelhante nas renúncias relacionadas a elas.

Não ocorreram discrepâncias entre renúncias previstas e realizadas motivadas por alterações na legislação. Pode-se afirmar, também, que as variações observadas não impactaram negativamente o cumprimento das metas de receitas.

A tabela 3 apresenta um demonstrativo das receitas tributárias previstas na LOA confrontadas com as receitas realizadas, evidenciando, pelo incremento observado, que as renúncias não refletiram negativamente no cumprimento das metas de ingressos de receitas.

Tabela 3 - Receitas Tributárias Previstas e Realizadas - 2025 – R\$ 1,00

Tributo	Receita Tributária		Índice de cumprimento
	Prevista na LOA (A)	Realizada (B)	B/A %
ICMS	2.122.360.000	2.220.306.998,18	104,6%
ITCMD	13.700.000	9.550.865,61	69,7%
IPVA	130.970.000	157.312.868,39	120,1%
TAXAS	150.147.283	150.147.282,82	100,0%
TOTAL	2.417.177.283	2.537.318.015,00	105,0%

Fonte: LOA e Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

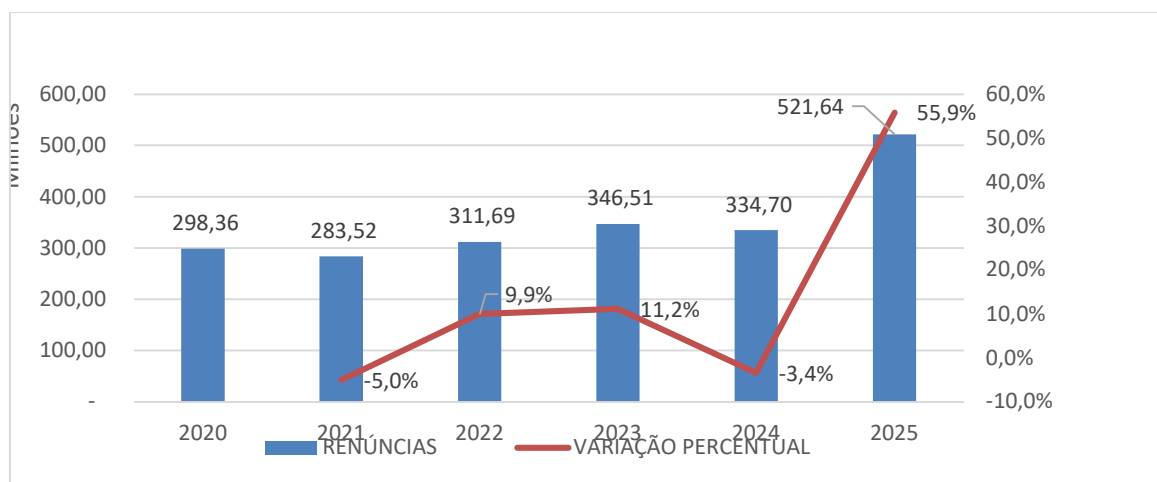
O ITCMD surge como única receita tributária com ingressos abaixo do previsto, mesmo com as renúncias realizadas atingindo apenas 15,5% do estimado na LDO. Portanto, não foram as renúncias que impactaram o não cumprimento da meta. Trata-se de um tributo que, por suas características, a arrecadação varia de forma aleatória (série estocástica), o que compromete a acurácia das previsões.

No que respeita à evolução dos valores totais renunciados, os dados recentes revelam que houve significativo crescimento real em 2025. Em 2020, o valor renunciado corrigido para preços do último exercício foi de R\$ 298,4 milhões e, em 2025, o total atingiu R\$ 521,6 milhões, representando um crescimento real de 55,9%.

Ao longo do período analisado, destaca-se a oscilação para baixo no período de 2020 e 2021, refletindo a redução da atividade econômica no período da pandemia de Covid-19. No biênio seguinte, 2022 e 2023, a expansão observada retrata a recuperação das atividades

econômicas pós-pandemia e o efeito da alteração da alíquota modal do ICMS vigente a partir de abril de 2023. Por fim, o forte crescimento em 2025 frente a 2024 é em parte explicado pela revisão da metodologia de apuração tratada no ponto 2 deste relatório. Estas variações estão dispostas na figura 1.

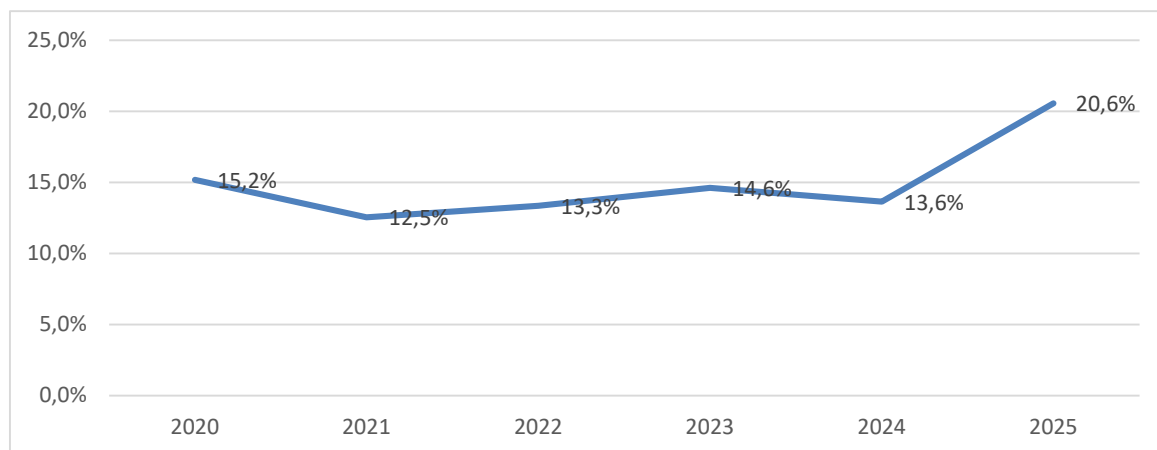
Figura 1 – Renúncia de receita total realizada e variação real anual



Em razão da volatilidade observada nos totais renunciados, associada, ainda, ao fato de as análises estarem restritas a um período muito curto, não é possível apontar por essa ótica uma tendência de aumento, redução ou estabilidade daqueles valores.

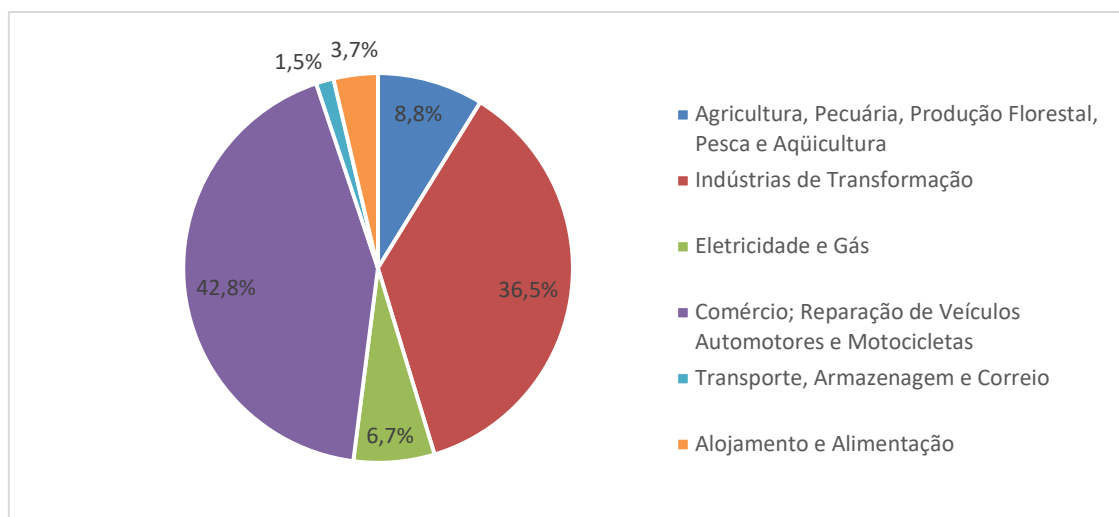
Entretanto, ao se tomar a renúncia realizada como proporção da receita bruta dos tributos renunciados, como na figura 2, observa-se que no período de 2020 a 2024 essa taxa variou de 15,2% para 12,5%, redução de 2,7% em um intervalo de 4 anos. Nota-se que no período o comprometimento oscilou entre 15,2% e 12,5%, podendo-se falar em estabilidade em torno dessa faixa. 2025, porém, registra taxa de 20,6%, com aumento de 8,1% em relação ao ano anterior. Esse movimento anormal é explicado pela revisão de metodologia de apuração feita em 2025. É de se esperar que nos próximos anos a renúncia total se mantenha em percentuais próximos do registrado em 2025.

Figura 2 – Renúncia de receita como percentual da receita dos tributos renunciados



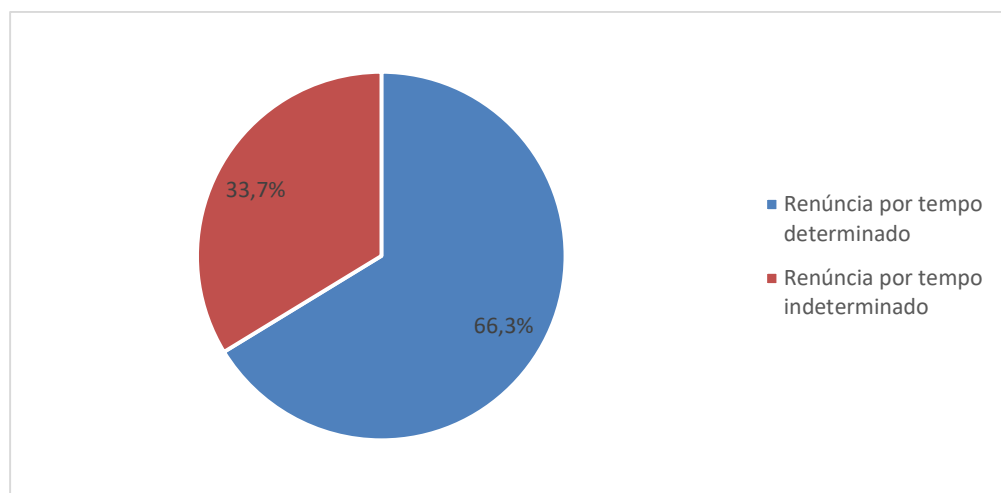
Quanto à distribuição por setor, a abertura das renúncias do ICMS por essa ótica nos permite observar a porcentagem dos benefícios direcionados a cada atividade econômica. Conforme a figura 3, o comércio é o setor com maior concentração de benefícios, com 42,8%, seguido pela indústria de transformação com 36,5%. Para os demais tributos, essa análise não se aplica por serem benefícios voltados predominantemente a pessoas físicas.

Figura 3 – Distribuição das renúncias do ICMS por atividade econômica - 2025



Noutro ângulo, do ponto de vista da temporalidade, observa-se que a maioria das renúncias do ICMS é por tempo determinado, com os benefícios concedidos com prazo definido representando 52,4% do total renunciado em 2025. Para os demais tributos, os benefícios são 100% por tempo indeterminado. A figura 4 demonstra essa distribuição.

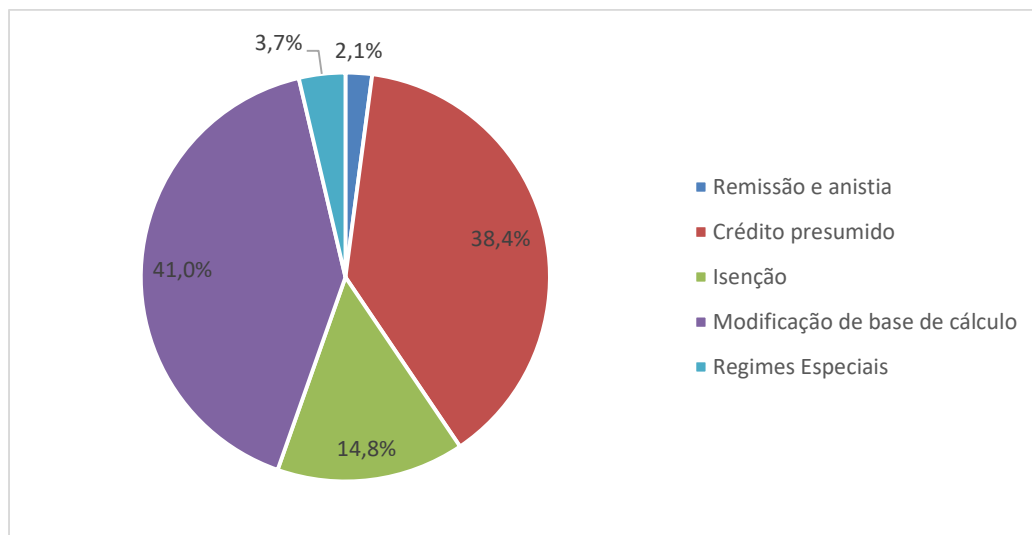
Figura 4 – Distribuição das renúncias do ICMS por temporalidade – 2025



Outro ponto de interesse a se observar é a distribuição por modalidade de benefício. Por essa perspectiva, a maioria dos benefícios do ICMS resulta de modificações na base de cálculo do imposto, representando 41,9% do total renunciado. Em segundo lugar vem a

concessão de crédito presumido, com 38,4%, e em terceiro vêm as isenções, com 14,1%. As demais modalidades correspondem a 5,8%, conforme figura 5.

Figura 5 – Distribuição das renúncias do ICMS por modalidade - 2025



Com relação ao IPVA, 59,4% das renúncias resultam da redução de alíquota, relativa à alíquota zero aplicada a motocicletas de até 170 cc. Os outros 40,6% são isenções concedidas a pessoas com deficiência, táxi e mototáxi.

No ponto seguinte, passa-se à análise socioeconômica das políticas fiscais.

4 – RESULTADOS DAS POLÍTICAS FISCAIS DOS BENEFÍCIOS

Considerando que os tributos são instituídos sempre em estrito proveito do interesse público, em tese, somente se justifica renunciar às receitas instituídas, se isso for feito para atingir algum objetivo socioeconômico mais relevante ou impossível de se obter com a execução de despesas orçamentárias regulares.

Partindo desse pressuposto, é essencial conhecer os objetivos pretendidos com as políticas de benefícios e incentivos fiscais que geram renúncias e buscar avaliar a realidade socioeconômica que os motivaram e os respectivos resultados alcançados.

Nesse aspecto, de forma geral, as políticas de benefício e incentivos fiscais adotadas no Estado do Acre são voltadas principalmente ao desenvolvimento econômico ou à proteção social, especialmente a segurança alimentar e a facilitação do acesso a produtos e serviços essenciais. Esses objetivos ficam evidenciados ao se analisar as políticas fiscais empreendidas em 2025 segundo os programas de governo a que estão associadas, conforme anexo I da Lei 4.380/2024 (LDO), como mostrado na figura 6, onde as renúncias estão dispostas por programa de governo.

Figura 6 – Renúncias tributárias por Programa de Governo – 2025 – R\$ 1,00



Observa-se que o “Programa de Desenvolvimento dos Negócios Acreanos” concentra o maior volume de renúncias, somando R\$ 229,6 milhões. O objetivo do Programa é “promover o desenvolvimento da indústria e do comércio do Estado do Acre, através da qualificação dos trabalhadores e empreendedores, implantação de novos negócios, promoção da inserção geoeconômica, reestruturação de empresas e simplificação e desburocratização dos processos de legalização de empresas.”

Em segundo lugar, com maior volume de renúncias, consta o Programa de Desenvolvimento da Produção Familiar, Biodesenvolvimento da Produção de Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio” com R\$ 149 milhões. Esse programa objetiva “fomentar a produção agropecuária e florestal e da sociobiodiversidade, fortalecendo políticas de serviços ambientais e de proteção e conservação dos recursos naturais”.

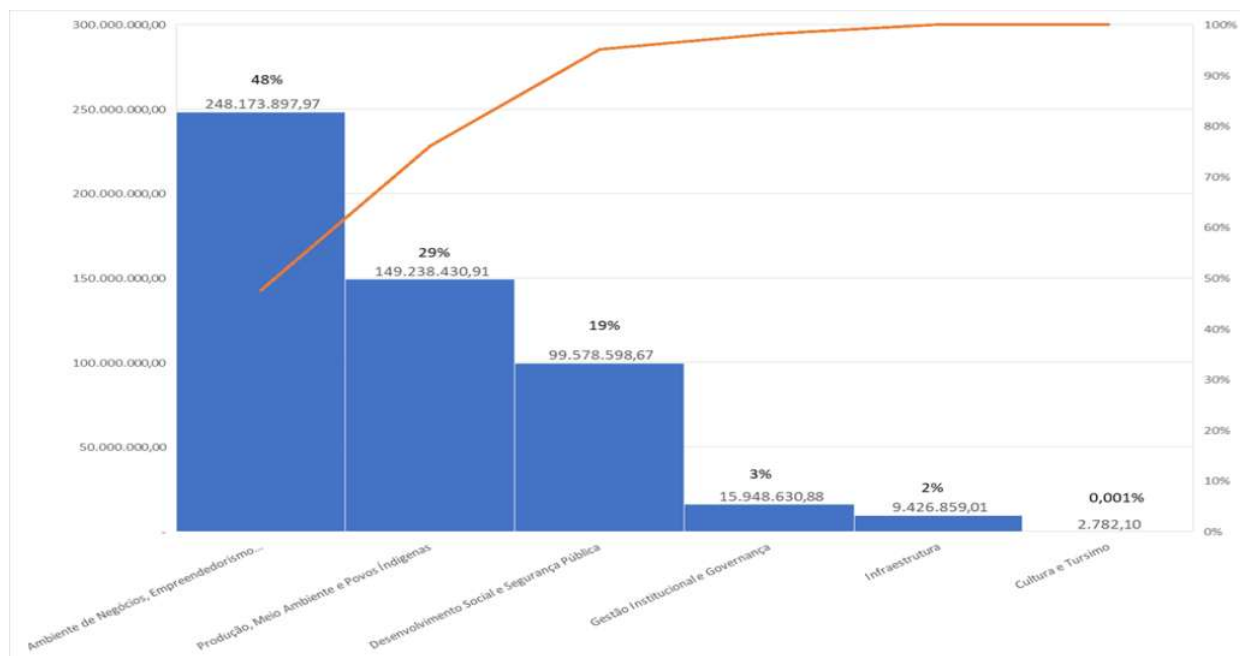
Merece destaque, também, o Programa Consolida SISA Acre, com R\$ 54,2 milhões renunciados com benefícios fiscais a ele relacionados. Trata-se de um programa que tem por objetivo “fortalecer o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional em todo o estado do Acre de modo a combater a insegurança alimentar e garantir o acesso ao alimento”.

As renúncias por programa de governo estão relacionadas no anexo II, inclusive com indicação do Eixo. No anexo III consta uma descrição de cada programa e seu respectivo objetivo.

A partir dos programas de governo, é possível identificar e visualizar a distribuição dos benefícios e incentivos pela ótica dos eixos do Programa Plurianual a que estão vinculados.

A figura 7 mostra o volume de renúncias segundo o eixo do PPA a que estão relacionadas. As barras do histograma mostram a valor renunciado e a linha mostra o percentual acumulado das renúncias em relação ao total.

Figura 7 – Renúncias realizadas segundo o eixo do PPA – 2025 – R\$ 1,00



Observa-se que os dois eixos com maior volume de renúncia são “Ambiente de Negócios, Empreendedorismo e Inovação” e “Produção, Meio Ambiente e Povos Indígenas”, com 48% e 29% do total renunciado em 2025, respectivamente. Estes dois eixos estão essencialmente relacionados ao fomento da economia local e juntos representam 76% dos gastos tributários do exercício.

Em terceiro lugar, com maior volume de renúncias decorrentes de benefícios fiscais vinculados, está o eixo “Desenvolvimento Social e Segurança Pública” com 19% do total renunciado em 2025. De acordo com o PPA, esse eixo tem como objetivo a facilitação do acesso a serviços e produtos essenciais. Os principais benefícios relacionados ao programa são a isenção de medicamentos e hortifrutigranjeiros e a redução de base de cálculo para produtos da cesta básica. Essas desonerações reduziram os custos dos produtos beneficiados em até 19%.

Somados, esses três primeiros eixos do PPA, voltados a melhorias sociais e econômicas, respondem por 91% das renúncias apuradas. Logo, para se compreender a relevância dessas políticas, é essencial olhar a conjuntura socioeconômica do Acre e sua evolução nos últimos anos.

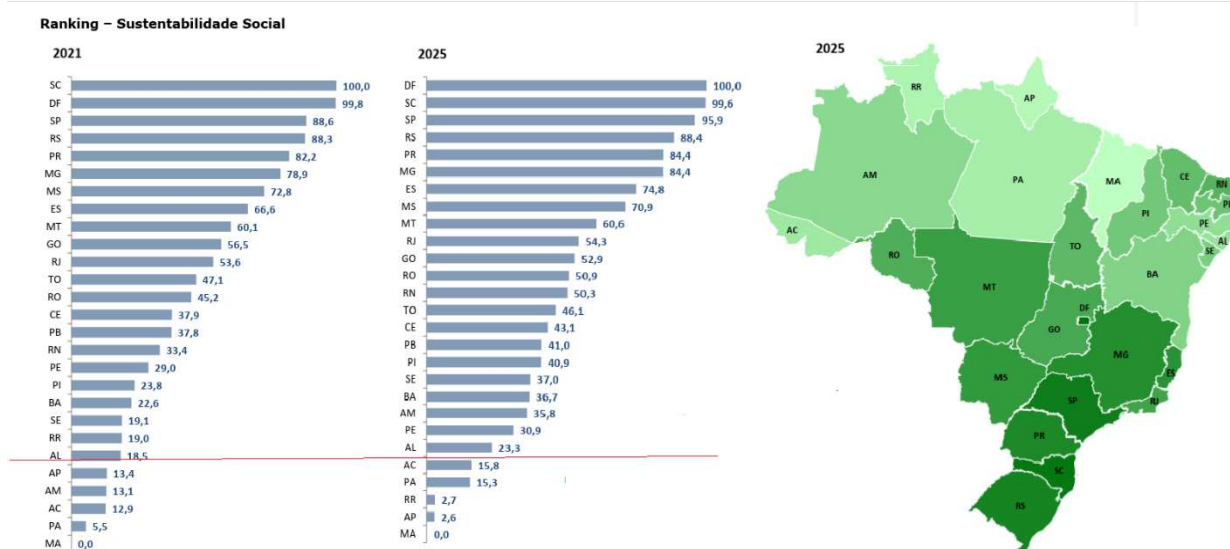
No tocante à realidade social, é relevante registrar que o Acre, historicamente, registra índices de pobreza bem acima da média nacional. Em 2025, 6,8% do povo acreano possuía renda domiciliar per capita inferior à linha de pobreza definida pelo Governo Federal⁴. Em 2021, o cenário era ainda mais grave, o índice de pessoas em extrema pobreza chegou a 17,6%. Por esses números, o cenário de 2025 é de avanços em relação a anos anteriores, porém, ainda

⁴O Decreto nº 11.566, de 16 de junho de 2023, estabelece o valor de R\$ 218 como critério para caracterização da situação de pobreza a partir daquele ano.

assim, o Acre ainda se mantém entre os piores índices de pobreza no país, aparecendo à frente apenas do Ceará e do Maranhão, que registram percentuais de pobreza mais elevados.

No ranking de sustentabilidade social divulgado pelo Centro de Liderança Pública (CLP) o cenário é o mesmo: observa-se melhorias, mas o cenário ainda é grave. Na avaliação de 2022, o Acre figura a 2ª pior colocação com nota 12,9. Em 2025, a nota atribuída ao Acre sobe para 15,8, indicando avanços, porém, ainda aparecendo na 4ª pior avaliação do país. As figuras 9 e 10 mostram, respectivamente, as avaliações da CLP de 2021 e 2022.

A figura 9 mostra o ranking da CLP de 2021 e 2025.

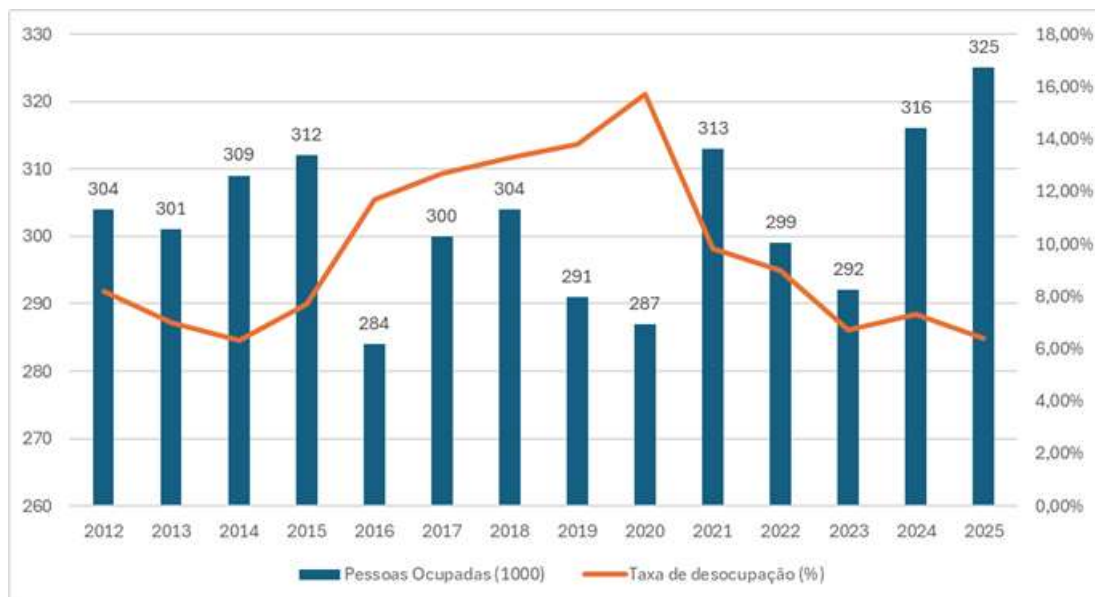


A Sustentabilidade Social medida pela CLP considera os seguintes indicadores sociais: Inadequação de Moradia, Famílias Abaixo da Linha da Pobreza, Desigualdade de Renda (IBGE), Acesso ao Saneamento Básico – Água (IBGE), Anos Potenciais de Vida Perdidos (DATASUS), IDH (Pnud Brasil, Ipea e FJP), Mortalidade Materna (Datasus e IBGE), Mortalidade Precoce (Datasus e IBGE), Mortalidade na Infância (Datasus); Desnutrição na Infância (Sisvan); Obesidade na Infância (Sisvan); Cobertura Vacinal (Ministério da Saúde), Equilíbrio Racial (Índice Folha de Equilíbrio Racial (Ifer), Trabalho Infantil (Ministério do Trabalho e Emprego e IBGE), Trabalho Escravo (Ministério do Trabalho e Emprego e IBGE). Trata-se, pois, de um indicador de análise ampla das condições sociais e os avanços registrados apontam resultados positivos no conjunto das políticas, ainda que insuficientes para grandes transformações sociais.

É pertinente, porém, observar com maior foco a evolução de indicadores relacionados à geração de emprego e renda, por ser uma perspectiva mais relacionada às renúncias tributárias. Nesse aspecto, a figura 9, produzida com dados da PNAD contínua do IBGE, mostra que o número de pessoas ocupadas no Estado variou bastante, com uma tendência de crescimento entre 2012 e 2015, passando de 296 mil para 314 mil. A partir de 2016, o número de pessoas ocupadas cai, chegando a um mínimo de 294 mil em 2017. Em 2018, há uma breve recuperação, em 2019 o número volta a cair e diminuiu ainda mais em 2020 com a pandemia de Covid-19, mas apresenta recuperação a partir de 2021 e atinge números recordes de ocupação

em 2024 e 2025, chegando a 325 mil neste último ano. Já a taxa de desocupação apresenta uma queda significativa desde 2021, passando de 16,2% para 6,4% em 2025.

Figura 9 - Pessoas Ocupadas e Taxa de Desocupação (Acre)



A Figura 10, também construída com dados da PNAD contínua do IBGE, mostra de onde vieram os empregos. O gráfico apresenta o número de pessoas empregadas no setor público, o número de pessoas empregadas no setor privado e a curva de participação do emprego privado no emprego total.

Figura 10 – Emprego no Setor Público, Emprego no Setor Privado e Participação do Setor Privado na ocupação total (Acre)



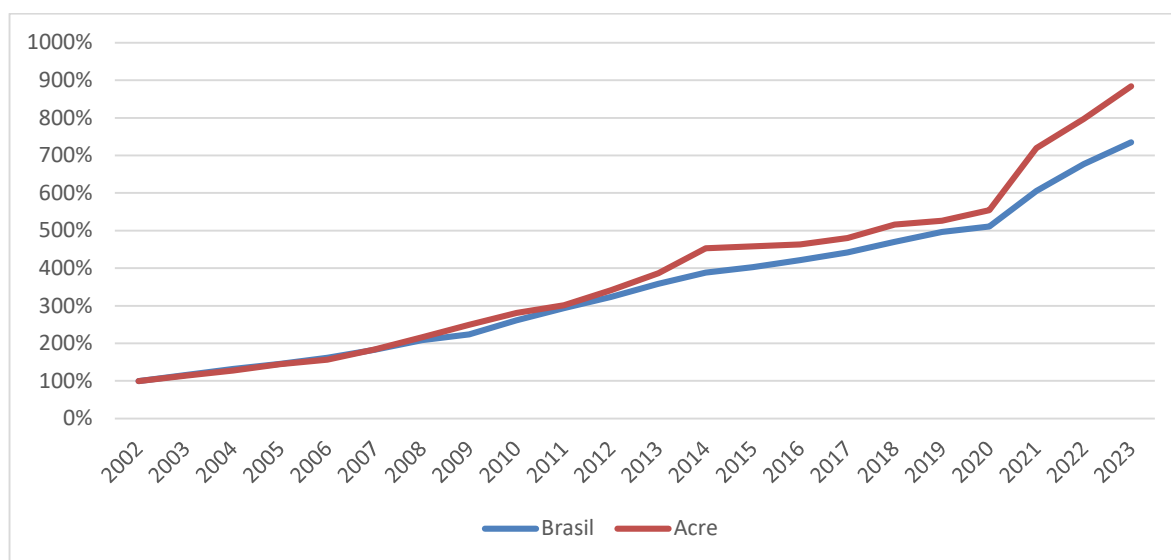
Observa-se que, em 2021, o número de pessoas empregadas no setor privado era menos de um terço dos empregos públicos, 31,6%, e segue com oscilações até 2019, quando chega a 33%. A partir de 2020, a participação do setor privado cresce mais acentuadamente e chega a 45,8% em 2025.

Chama a atenção que 2020 é exatamente o ano de início da operacionalização do principal instrumento de incentivo à indústria e ao agronegócio, o Programa de Incentivo às Indústrias do Estado do Acre, instituído pela Lei nº 3.495, de 2 de agosto de 2019. Não obstante, os dados disponíveis possibilitam verificar se os empregos gerados estão relacionados aos projetos incentivados.

No tocante ao desempenho da economia, ainda não há dados disponíveis do PIB do estado referente a 2024 a 2025, mas os indicadores dos anos anteriores são positivos. Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) do Acre cresceu em 6,7%, sendo a agropecuária uma das principais atividades econômicas responsáveis por esse avanço, com aumento de 34%.

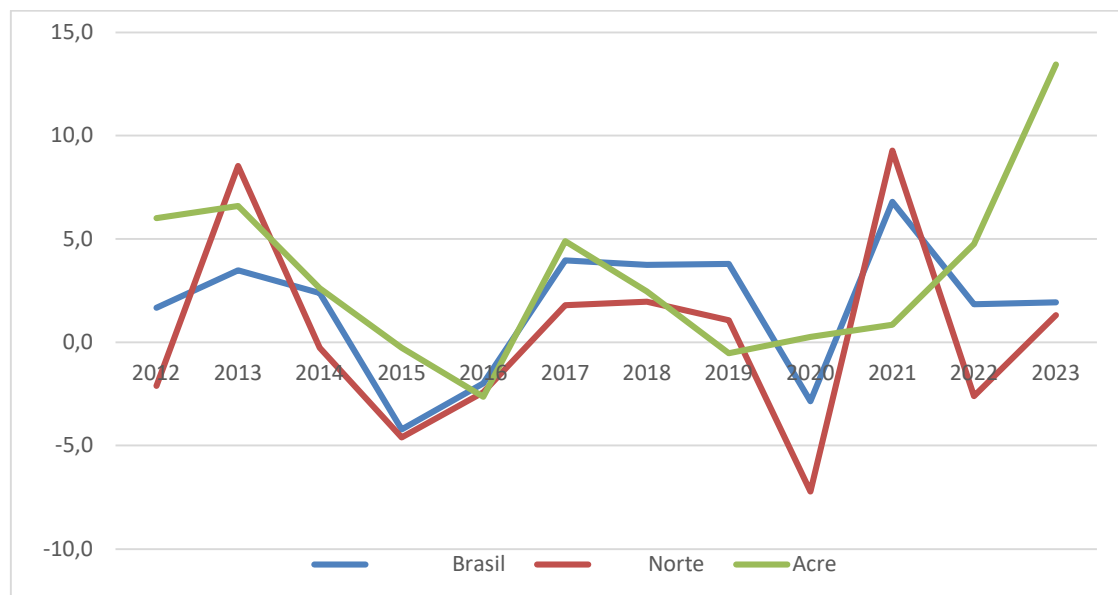
O bom crescimento do PIB registrado em 2021 não é um resultado isolado, o gráfico 1 mostra que a economia do Estado cresceu relativamente mais do que a economia brasileira, desde 2008, porém mais acentuadamente a partir de 2021, embora sua participação relativa no PIB nacional continue marginal, passando de 0,20% em 2002 para 0,24% em 2021. Observa-se um descolamento maior.

Figura 11 - Evolução do PIB nominal: Acre e Brasil (2002 = 100)



No mesmo sentido, a figura 12 mostra as variações reais no PIB do Brasil, Região Norte e Acre registradas para o período de 2012 a 2023, onde se destaca o crescimento do PIB estadual em 2022 e 2023, muito superior ao demais.

Figura 11 – Variação Real do PIB – Brasil, Região Norte e Acre - 2012-2023



De forma geral, pode-se afirmar que os três eixos do PPA mencionados acima, e que se utilizam do maior volume de favores fiscais, são complementares na busca de melhorias como os retratados pelos indicadores retro citados, dois atuando diretamente no fomento econômico, para geração de emprego e renda, e o outro na facilitação de acesso a bens e serviços essenciais.

Não existem, ainda, estudos que permitam afirmar que a melhora dos indicadores sociais e econômicos mostrados acima é resultado das políticas fiscais empregadas. É tarefa complexa isolar o efeito causal das políticas fiscais da influência de outros fatores que também impactam os rumos da economia local e as condições sociais da população.

Ainda assim, ao senso comum, o cenário evidenciado pelos indicadores retro mencionados justifica a adoção e manutenção de políticas fiscais favoráveis a avanços socioeconômicos como as existentes. O que não impede a busca contínua por políticas mais objetivas e eficazes.

Isso posto, passa-se, no ponto seguinte, à análise individualizada dos principais programas de fomento econômico e desenvolvimento social mediante renúncias tributárias.

5 - DA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS.

Já se evidenciou nos pontos anteriores que as políticas de benefício e incentivos fiscais são um importante instrumento utilizado pelo Estado do Acre para fomentar a atração de investimentos produtivos e estimular mudanças positivas na realidade socioeconômica do Estado. Outro enfoque importante é descer à análise de cada benefício com desagregação das renúncias de cada um, conforme segue.

Primeiramente, importa destacar que foram instituídos em 2025 novos benefícios e incentivos fiscais do ICMS e de taxas que implicaram renúncia tributária de R\$ 539,6 mil, conforme detalhado na tabela 4.

Tabela 4 – Benefícios/Incentivos tributários instituídos em 2025

Tributo	Modalidade	Benefício/Legislação	Renúncia (R\$ 1,00)	Observação/Resultados
ICMS	Redução de base de cálculo	Saídas interestaduais de café conilon cru, em coco ou em grão – Lei 4.518/2025.	60.260,93	• Vigência: temporária, encerrada em 31/10/2025. • Objetivo: abrir mercados para o café cultivado no Acre. • Pessoas beneficiadas: 2. • Municípios: Senador Guiomard e Acrelândia. Operações: 5. • Valor total das operações: 1.205.2018,00. • Impactos: Pelo curto tempo de vigência, 10 meses, não há impactos sociais e ambientais mensuráveis.
ICMS	Isenção	Operações internas com irrigadores e sistemas de irrigação – Lei 4.517/2025	418.953,22	• Vigência: indeterminada. • Objetivo: Estimular investimentos no setor primário; • Pessoas beneficiadas: 2. • Municípios: Senador Guiomard e Acrelândia. Operações: 5. • Valor total das operações: 1.205.2018,00. • Impactos: ainda não há impactos sociais e ambientais mensuráveis.
TAXAS	Isenção	Isenção da taxa de licenciamento anual – mototaxistas (Lei nº 4.519/2025)	60.475,50	• Vigência: indeterminada. • Objetivo: Alívio financeiro aos profissionais autônomos da atividade incentivada • Pessoas beneficiadas: 302, sendo em Cruzeiro do Sul, 83; Rio Branco, 209; Sena Madureira, 2; Xapuri, 4; Bujari, 2; Capixaba, 2. • Impactos: alívio financeiro para 302 mototaxistas, maior regularização da frota com efeitos positivos na segurança viária.
TOTAL			539.689,65	

Com relação aos benefícios/incentivos vigentes desde anos anteriores, é possível fazer análise semelhante de cada um desses benefícios, partindo da identificação do objetivo pretendido, do contexto legal e econômico em que se insere e a dinâmica de sua operacionalização.

Esse tipo de análise, embora comporte alguma subjetividade que se desejaria evitar, em alguns casos, permite identificar evidências técnicas fortes o suficiente para tirar conclusões assertivas quanto aos benefícios socioeconômicos atingidos e ao interesse público em sua continuidade.

Optou-se por focar a análise nas renúncias de maior valor. A tabela 4 apresenta um ranking dos benefícios e incentivos que correspondem a 95% de todas as renúncias de 2025. Dentre os benefícios relacionados, 20 são desonerações do ICMS, um do IPVA e um do ITCMD.

Tabela 5 - Ranking das renúncias fiscais - 2025

Ordem	Tributo	Modalidade	Benefício/incentivo fiscal	Valor (R\$ milhões)	%	% acum.
1	ICMS	Crédito presumido	Incentivo às saídas de carne bovina, ovos, aves, produtos comestíveis	119,42	22,89%	23%
2	ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo às Indústrias do Estado do Acre	100,86	19,34%	42%
3	ICMS	Redução de base de cálculo	Cesta básica	54,28	10,41%	53%
4	ICMS	Redução de base de cálculo, anistia	Incentivo às saídas de veículos automotores novos	46,39	8,89%	62%
5	ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo operações com insumos agropecuários	21,53	4,13%	66%
6	ICMS	Crédito presumido	Crédito presumido nas compras p/ Áreas de Livre Comércio	19,19	3,68%	69%
7	ICMS	Isenção	Microgeração de energia elétrica sujeitas ao SCEE	17,45	3,35%	73%
8	ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo à revenda de veículos usados por empresa varejista.	16,75	3,21%	76%
9	ICMS	Redução base de cálculo.	Incentivo a restaurante, bares e similares.	13,93	2,67%	79%
10	ICMS	Redução de base de cálculo	Equipamentos industriais e implementos agrícolas	11,93	2,29%	81%
11	ICMS	Isenção	Isenção de produtos hortifrutigrangeiros	9,98	1,91%	83%
12	ICMS	Remissão/Anistia	Programa de recuperação de Créditos Fiscais - Parcelamentos de ar	9,16	1,76%	85%
13	ICMS	Crédito presumido	Programa de incentivo à indústria gerido pela COPIAI Convênio 190/2	8,96	1,72%	86%
14	ICMS	Isenção	Medicamentos, materiais médicos e laboratoriais destinados à adm.	7,21	1,38%	88%
15	ICMS	Crédito presumido	Redução para contribuinte regular	6,76	1,30%	89%
16	IPVA	Redução de alíquota	Motocicletas até 170 cc	6,34	1,22%	90%
17	ICMS	Regime de tributação diferenciado	Não aplicação de Sublímite para o Simples Nacional	5,84	1,12%	91%
18	ICMS	Isenção	Saídas interestaduais para Áreas de Livre Comércio	4,46	0,85%	92%
19	ICMS	Isenção	Isenção de energia elétrica destinada ao serviço de saneamento	4,06	0,78%	93%
20	ITCMD	Isenção	Isenções do ITCMD de caráter geral e não geral	3,72	0,71%	94%
21	ICMS	Isenção	Isenção de Energia elétrica para consumo até 100 kva	3,28	0,63%	94%
22	ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte intermunicipal de passageiro	2,69	0,52%	95%
23			Demais	27,45	5,26%	100%
Total				521,64	100,00%	

Com base no ranking da tabela 5, passa-se à análise mais detalhada dos benefícios que figuram entre as 10 maiores renúncias, juntos eles correspondem a 81% de todos os gastos tributários de 2025.

5.1 – Incentivo à saída de carne bovina, ovos, aves e produtos comestíveis mediante regime especial para frigoríficos, matadouros, curtumes e granjas produtoras de ovos.

- **Valor renunciado:** 119.421.430,00
- **Proporção do Total Renunciado:** 23%
- **Número de operações incentivadas:** 224.036
- **Número de empresas beneficiadas:** 24
- **Número de beneficiados por município:** Acrelândia, 2; Brasiléia, 4; Cruzeiro do Sul, 3; Feijó, 1; Mâncio Lima, 1; Plácido de Castro, 1; Rio Branco, 7; Sena Madureira, 1; Senador Guiomard, 2; Tarauacá, 1; Xapuri, 1.
- **Objetivo:** viabilizar e conferir competitividade à atividade de abate de carne e aves no âmbito do Estado;
- **Descrição:** Trata-se de regime especial criado em 2006, com a edição do Decreto nº 15.085, de 18 de setembro de 2006, posteriormente ratificado e reinstituído pela Lei nº 3.460, de 24 de dezembro de 2018. O benefício é temporário, com vigência prevista até 2032 por limitações impostas pela Lei Complementar nº 160/2017 e Convênio ICMS nº 190/2018. São beneficiários os empreendimentos frigoríficos de carne e frango, matadouros, curtumes e granjas, que se habilitarem ao regime especial mediante solicitação de adesão e cumprimento de exigências de regularização fiscal. O objetivo principal do regime especial é viabilizar e conferir competitividade à atividade de abate de carne e aves no âmbito do Estado.

- **Como funciona:** O incentivo compreende redução de base de cálculo do ICMS para 7% nas operações internas e interestaduais e autorização para apropriação de crédito presumido de forma que a carga tributária fique reduzida a: i) para operações com carne bovina desossada, 1%; ii) para operações interestaduais com carne com osso ou couro curtido, 3%; iii) para operações com frango e ovos, 0,1%.
- **Avaliação:** Trata-se de benefício de caráter nacional instituído no âmbito do Confaz pelo Convênio ICMS nº 89/2005, que reduz e equaliza em todo o país a carga tributária do ICMS incidente em operações com carne de bovinos, suínos, bubalinos, aves e outros produtos resultantes do abate. Não há como o benefício ser descontinuado ou mesmo reduzido enquanto mantidos os incentivos de outras unidades da Federação. A avaliação geral é que o benefício deve ser mantido para assegurar a continuidade das atividades incentivadas.

5.2 - Programa de Incentivo às Indústrias do Estado do Acre e ao Agronegócio

- a) **Valor renunciado:** R\$ 100.859.054,10.
- b) **Proporção do total renunciado:** 19,31%
- c) **Número de operações incentivadas:** 224.036
- d) **Número de empresas beneficiadas:** 28
- e) **Número de beneficiados por município:** Acrelândia, 1; Cruzeiro do Sul, 2; Mâncio Lima, 1; Rio Branco, 12; Sena Madureira, 5; Senador Guiomard, 5; Tarauacá, 1; Porto Acre, 1;
- f) **Objetivo:** Atração de investimentos para o agronegócio e indústria;
- g) **Como funciona:** A carga tributária média do ICMS suportada por beneficiários do programa é de 2,55% em operações internas e 1,8% em operações interestaduais.
- h) **Avaliação:** Apesar de não existirem estudos econométricos para aferir os resultados da política isoladamente de outros fatores, pode-se afirmar que o benefício é importante para atrair investimentos para o estado, especialmente no segmento do agronegócio. As evidências que levam a essa conclusão são:
 - i. Como se sabe, é necessária a aprovação prévia do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz⁵ para instituir benefícios/incentivos do ICMS. Porém, as unidades da Federação com voto no Confaz não aprovam a criação de novos programas de incentivo voltados a atrair investimento por receio de perder competitividade na atração de negócios para seus próprios territórios. A solução disponível é “colar” programas em vigor em outras unidades da Federação da mesma região, como foi feito no caso deste benefício, copiado de Rondônia com fundamento na Lei Complementar n.º 160/2017 e Convênio ICMS 190/2018. Nesse contexto de inviabilidade de adoção de outro incentivo, infere-se, por dedução lógica, que, sem a política existente, potenciais investimentos e mesmo parte das plantas instaladas obteriam maior vantagem financeira ao se instalar no estado vizinho, de onde a Lei foi copiada, por oferecer melhores condições, além de estar mais próximos dos mercados consumidores e fornecedores de insumos.

⁵O CONFAZ é um órgão colegiado que coordena e orienta a política fiscal e tributária do Brasil, com competência para promover a celebração de convênios, para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS. É composto pelos secretários de Fazenda de todas as unidades federadas e pelo Ministro da Fazenda, que preside o colegiado.

ii. Há evidências de resultados positivos do programa. O próprio crescimento dos valores renunciados evidencia resultados positivos, pois as renúncias variam em função do montante investido e/ou produzido. Nessa ótica, observa-se que, desde 2021, as renúncias do programa cresceram 8.305%, sendo: 1.167% em 2022; 220% em 2023; 57% em 2024 e 32% em 2025. O número de projetos instalados também cresceu: eram 4 em 2021, presentes em 2 municípios; passaram para 19 em 2024, presentes em 4 municípios, e 28 em 2025, presentes em 8 municípios. No mesmo período, a arrecadação do ICMS do setor primário apresentou crescimento real de 1.126%, variando de R\$ 3,12 milhões em 2021 para R\$ 39,9 milhões em 2025, com valores corrigidos pelo IPCA. Todos esses números evidenciam um resultado positivo do programa e deve ser mantido.

5.3 - Redução da base de cálculo do ICMS incidente sobre a cesta básica e isenção de produtos hortifrutigranjeiros.

- a) **Valor renunciado:** relativo à cesta básica, R\$ 54.282.679,94; relativo aos hortifrutigranjeiros: R\$ 9.977.219,69. Total: R\$ 64.259.899,63.
- b) **Proporção em relação ao total renunciado:** 12,3%
- c) **Volume de operações incentivadas:** R\$ 582.679.951,08, sendo R\$ 533.093.200,58 referente à cesta básica, R\$ 49.586.750,50 referente a hortifrutigranjeiros.
- d) **Número de pessoas beneficiadas:** Estima-se que foram beneficiados todos os 884.372 habitantes do Acre em 2025.
- e) **Municípios beneficiados:** todos os 27 municípios do Acre.
- f) **Objetivo:** facilitar o acesso a alimentos e outros produtos essenciais à sobrevivência.
- g) **Como funciona:** os itens que compõem a cesta básica estão definidos no regulamento do ICMS. Constam itens como frutas, verduras, carne, leite, peixe, arroz, feijão etc. Esses itens são tributados com carga de 7% somente na primeira operação interna no estado (cobrança monofásica). Com relação a produtos hortifrutigranjeiros, são isentos do ICMS produtos em estado natural locais ou adquiridos em outras unidades da federação.
- h) **Avaliação:** Trata-se de um auxílio importante em um Estado com índices de pobreza acima da média nacional. Nesse contexto, a adoção de políticas que favoreçam a redução de preços dos alimentos é medida de grande relevância. Foram analisadas pela SEFAZ as iniciativas experimentadas em outras unidades da Federação de devolução do imposto (**cashback**) diretamente às famílias necessitadas, que parecem mais efetivas em relação ao objetivo de assegurar o acesso a alimentos e reduzir a regressividade do ICMS. A mudança se mostrou inviável ao AC em razão do custo operacional e de implantação frente ao curto tempo de existência do ICMS que será substituído pelo IBS gradativamente a partir de 2029. Como a solução de “cashback” já é prevista para o IBS, é imperativo que os benefícios vigentes sejam mantidos até a completa transição da reforma tributária que se completará em 2032.

5.4 – Redução de base de cálculo para veículos automotores novos

- a) **Valor renunciado:** R\$ 46.385.174,07.
- b) **Objetivo:** Estimular a aquisição de veículos novos no mercado interno.
- c) **Proporção em relação ao total renunciado:** 8,88%
- i) **Número de operações incentivadas:** 12.783.
- j) **Valor das operações incentivadas:** R\$ 520.474.523,30
- d) **Como funciona:** para os veículos automotores novos adquiridos no comércio local, a base de cálculo é reduzida de forma que a carga tributária seja equivalente a 12%.

- e) **Avaliação:** O benefício não objetiva incentivar ou ampliar a atividade de venda de veículos. Ele foi concedido para equilibrar a carga tributária interna às praticadas em outras unidades da Federação e evitar que a aquisição desses bens ocorra fora do Estado, com impacto negativo na receita do ICMS maior que as renúncias concedidas. No período anterior a 2017, algumas unidades da Federação reduziram as cargas tributárias nas operações com veículos novos na busca por ampliar mercados e receitas, o que obrigou os demais entes subnacionais a adotar benefícios semelhantes em defesa de seus mercados. Com a edição da Lei Complementar n.º 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2018, que pôs fim a essa competição, os benefícios em vigor foram convalidados até 2032 nas condições então vigentes. Desde então, o Confaz busca a necessária unanimidade das Unidades da Federação para rever as renúncias do segmento, mas ainda não houve avanços. Enquanto não há um acordo no Confaz sobre o tema, o benefício precisa ser mantido para evitar perdas maiores.

5.5 - Incentivo a operações com insumos agropecuários e

- a) **Valor renunciado:** R\$ 21.532.839,94.
b) **Objetivo:** Equalizar o custo dos insumos do setor primário com o de outras Unidades da Federação.
c) **Proporção em relação ao total renunciado:** 4,12%
d) **Número de operações incentivadas:** R\$ 189.901.059,48
e) **Municípios beneficiados:** todos os municípios do Acre
f) **Como funciona:** O ICMS em operações com insumos agrícolas como ração, sementes, pesticidas, adubos, sal mineralizado, embriões e outros itens usados na agropecuária é reduzido em até 60%.

Avaliação: Trata-se de um benefício de caráter nacional instituído no âmbito do Confaz que reduz e equaliza em todo o país a carga tributária do ICMS incidente em operações com insumos agropecuários. No Acre, o benefício não visa atrair novos investimentos, mas sim assegurar que os custos suportados na produção interna sejam compatíveis com os custos em outras unidades da Federação. Na busca desse objetivo, o benefício atende plenamente ao propósito para o qual foi criado, ao assegurar ao produtor acreano acesso a insumos agrícolas com a mesma carga tributária vigente nas demais unidades da Federação. Uma evidência disso são os indicadores que apontam um forte crescimento do agronegócio no Acre nos últimos 6 anos, quando o Valor Bruto da Produção (VBP) cresceu 101%, conforme Boletim Econômico produzido pela Secretaria de Estado da Agricultura.

5.6 – Crédito presumido do ICMS em aquisições destinadas a áreas de Livre Comércio do Acre e isenções nas saídas interestaduais para áreas de Livre Comércio de outras Unidades da Federação.

- a) **Valor renunciado:** R\$ 23.647.131,83, sendo o valor relativo aos Créditos Presumidos, R\$ 19.188.462,05; e relativos às isenções nas saídas, R\$ 4.458.669,78.
b) **Proporção em relação ao total renunciado:** 4,12%
c) **Volume de operações incentivadas:** R\$ 189.901.059,48
d) **Municípios beneficiados:** Cruzeiro do Sul, Brasiléia e Epitaciolândia.
e) **Objetivo:** Incentivar a atividade econômica nas Áreas de Livre Comércio.

Como funciona: Uma empresa estabelecida em ALC é beneficiada com a isenção do ICMS ao adquirir mercadoria fora da área incentivada, benefício concedido pela UF fornecedora. Para não anular o benefício concedido pela UF fornecedora, a UF do adquirente concede um crédito presumido no montante do ICMS que seria pago e transferido como crédito ao adquirente caso a operação não fosse isenta.

- f) **Avaliação:** Apesar de o crédito presumido ser considerado renúncia ao rigor da LRF, não há perdas de receita para o Acre na concessão de crédito presumido nas aquisições de mercadoria em outra Unidade da Federação para ALC no AC. Na verdade, o valor contabilizado como renúncia no AC corresponde às isenções obtidas em outras unidades da Federação. Só existem reais perdas para o Acre quando ocorre a venda do estado para outra unidade da Federação. Essas renúncias somaram R\$ 4,45 milhões em 2025 e constam como 18º do ranking mostrado acima no item “Saídas interestaduais para Áreas de Livre Comércio”. Se o Convênio 65/88, que autoriza o benefício, fosse revogado, não haveria nenhum incremento de receita para o Acre, somente aumentaria a arrecadação das Unidades da Federação fornecedoras de mercadoria e aumento dos preços das mercadorias fornecidas. Em outras palavras, o benefício para ALC comporta uma renúncia de receita dos estados fornecedores em benefício de empresas estabelecidas em ALC. No Acre, o volume de operações de compras para ALC é muito superior às vendas do estado para ALC de outras Unidades da Federação, cerca de R\$ 4,30 de compra para cada R\$ 1,00 de venda. Em 2025, as isenções concedidas pelo AC somaram R\$ 4,45 milhões e as recebidas de outra UF somaram R\$ 19,18. Logo, numa avaliação exclusivamente financeira de custo-benefício, houve um ganho para o Acre em 2024 de R\$ 14,73 milhões.

5.7 – Isenção de Microgeração de energia elétrica sujeita ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE

- a) **Valor renunciado:** R\$ 17.454.457,95.
b) **Municípios beneficiados:** todos os 22 municípios do Acre.
c) **Objetivo:** pacificar a controvérsia sobre a incidência de ICMS no retorno da energia injetada na rede de energia elétrica e promover o uso de fontes de energia limpa e renovável.

Como funciona: É isento do ICMS a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do SCEE, estabelecido pela Resolução Normativa n.º 482/2012.

Avaliação: Até 2015, a exigência do ICMS nas operações com energia elétrica oriunda de microgeração e minigeração era objeto frequente de contestação judicial. Decisões de primeira e segunda instâncias consideravam a tese de que *no retorno da energia fotovoltaica injetada na rede de energia elétrica, correspondente ao que foi injetado pela própria unidade consumidora na rede de distribuição, inexistia operação de circulação jurídica de mercadoria e de ato de mercância, afastando, por conseguinte, a incidência de ICMS (TJ-PB – Mandado de Segurança Cível 20218152001)*. Nesse cenário e considerando ainda a importância de se incentivar o uso de energia limpa e renovável, as unidades da Federação decidiram, no âmbito do Confaz, conceder a isenção das operações e assim pacificar a questão e incentivar mais adesões ao SCEE. Obviamente, o objetivo pretendido foi alcançado e os investimentos para a microgeração de energia limpa renovável são crescentes a cada ano.

5.8 – Redução de base de cálculo do ICMS na revenda de veículos usados por empresa varejista

- a) **Valor renunciado:** R\$ 16.745.870,45
b) **Objetivo:** Promover a regularidade do mercado e o cumprimento voluntário de obrigações tributárias.

- c) **Como funciona:** O ICMS incidente sobre a revenda de veículos usados tem redução de base de cálculo de 95%, equivalendo a uma alíquota de 0,95%.
- d) **Avaliação:** Como se sabe, o ICMS é tributo não cumulativo, as empresas deduzem de seu imposto a pagar, o imposto incidente nas operações antecedentes. Ocorre que, na revenda de automóveis usados, a cadeia de transmissão de créditos é quebrada porque não há incidência do imposto na alienação do bem pelo antigo proprietário, geralmente pessoas físicas. Com isso, a alíquota de 19% para revenda de veículos por estabelecimentos varejistas fica demasiadamente alta e tende a inviabilizar a atividade ou elevar o descumprimento das obrigações. É nesse contexto que se insere a adoção da política de reduzir o ICMS incidente na comercialização de automotores usados. Com efeito, em 2025, foram declaradas espontaneamente por empresas que atuam nessa atividade um volume de 908 operações com veículos usados que somaram R\$ 92,8 milhões. Esse resultado evidencia que o segmento opera com certa regularidade no estado e os objetivos pretendidos com o benefício se mostram razoavelmente alcançados. Entretanto, no aspecto do custo-benefício, não há estudos que indiquem que a carga tributária ora incidente, 0,95%, seja a mais adequada. Em São Paulo, por exemplo, o ICMS pago na negociação de um automóvel usado era de 0,9% até fevereiro de 2017, quando passou a ser de 1,8%. No começo de 2021, o imposto teve novo aumento, chegando a 5,53% e, no mesmo ano, reduziu para 3,9%. Essa variação experimentada em SP talvez indique que a desoneração concedida no Acre deva ser também reavaliada, considerando que a renúncia figura como a 5ª maior do exercício apurado, com R\$ 19,15 milhões. Ainda não há maiores estudos sobre o tema.

5.9 – Incentivo a bares, restaurantes e similares

- a) **Valor renunciado:** R\$ 13.931.126,43
- b) **Proporção em relação ao total renunciado:** 2,67%
- c) **Valor total das operações incentivadas:** 39.609.337,11
- d) **Municípios beneficiados:** todos os municípios do Acre
- e) **Objetivo:** Simplificar obrigações, estimular o cumprimento voluntário e incentivar empreendimentos na atividade de fornecimento de refeições.
- f) **Como funciona:** A empresa com atividade preponderante no fornecimento de refeição, tais como bares, restaurantes ou estabelecimentos similares, bem como as empresas preparadoras de refeições coletivas, podem apurar o ICMS com aplicação de 3,5% sobre a receita bruta auferida no período, em substituição ao regime normal de apuração.
- g) **Avaliação:** Trata-se de um benefício de caráter nacional instituído no âmbito do Confaz que reduz e equaliza em todo o país a carga tributária do ICMS incidente sobre a atividade de fornecimento de refeições. Até 2013, o nível de descumprimento das obrigações tributárias nessa atividade chegava a 95%. Foi quando o AC adotou os mesmos benefícios existentes em todas as demais unidades da Federação. O benefício não se aplica a empresas optantes pelo Simples Nacional. Beneficia principalmente a empresas com faturamento superior a 3,6 milhões (sublimite do ICMS no Simples Nacional), mas é essencial para empresas menores desenquadradas do Simples Nacional por razão diferente de faturamento. Sem o benefício, um restaurante, bar ou padaria não seria viável fora do Simples Nacional. O benefício é importante para equalizar a carga tributária interna com a das demais UFs, condição para que redes nacionais passassem a operar no Estado. Ademais, o benefício mostrou-se relevante para estimular empreendimentos, gerar emprego e renda.

5.10 - Incentivo a equipamentos industriais e implementos agrícolas

- a) **Valor renunciado:** R\$ 11.929.497,87.
- b) **Objetivo:** Equalizar o custo de equipamentos do setor primário e secundário com o de outras Unidades da Federação.
- c) **Proporção em relação ao total renunciado:** 2,29%
- d) **Municípios beneficiados:** todos os municípios do Acre
- e) **Como funciona:** a carga tributária do ICMS em operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas fica reduzida a até 4,1%, inclusive nas interestaduais por pessoas não contribuintes do imposto.
- f) **Avaliação:** Trata-se de um benefício de caráter nacional instituído no âmbito do Confaz que reduz e equaliza em todo o país a carga tributária do ICMS incidente em operações com equipamentos industriais e agrícolas. No Acre, o benefício não visa atrair novos investimentos, mas sim assegurar que os custos suportados na produção interna sejam compatíveis com os custos em outras unidades da Federação. Na busca desse objetivo, o benefício atende plenamente ao propósito para o qual foi criado, ao assegurar ao produtor acreano acesso a insumos agrícolas com a mesma carga tributária vigente nas demais unidades da Federação. Embora se considere renúncia fiscal, caso não existisse o benefício, o ICMS pago nas operações com os equipamentos seria aproveitado como créditos nas saídas posteriores, portanto não efetivamente perda ao estado, mas apenas uma antecipação financeira dos efeitos do crédito. Ademais, como o Acre não produz equipamentos industriais e agrícolas, além do valor renunciado pelo Estado, há um valor desonerado também pelo estado remetente, que juntos reduzem o custo dos equipamentos. Por todas essas razões, o benefício é de grande importância para reduzir custos dos investimentos produtivos e precisa ser mantido.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório apontou que a metodologia de apuração das renúncias passou por profunda revisão em 2025. O processo, antes manual, passou a ser operacionalizado eletronicamente por um sistema próprio denominado Sistema de Informações Fiscais - SINF. A mudança implicou revisão das fontes de dados e critérios de cálculo do valor renunciado, visando conferir mais precisão e capacidade de apuração de todos os benefícios.

As renúncias somadas do ICMS, IPVA, ITCMD e Taxas totalizaram R\$ 522,3 milhões em 2025, que correspondem a um comprometimento equivalente a 3,7% das receitas correntes do exercício. Em comparação com o PIB estadual, o total renunciado equivale a 1,98%, considerando o PIB de 2023⁶.

Em relação ao ano anterior, o total renunciado apresentou crescimento real de 56,1%. Essa variação atípica é explicada, em grande parte, pela revisão de metodologia de apuração e a inclusão de benefícios antes não apurados por impossibilidade de fazê-lo manualmente,

Todas as modalidades de tributos de competência estadual comportam benefícios e incentivos fiscais. Porém, as renúncias do ICMS são as mais relevantes, correspondendo a 98% de todas as renúncias ocorridas em 2024. Por ser o tributo de maior relevância e impacto na atividade econômica, o ICMS é o principal instrumento nas políticas de atração de investimentos

⁶A informação oficial mais recente do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado do Acre é referente a 2023 e foi divulgada pelo IBGE em nov/2025. Dados disponíveis em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_unidades_federativas_do_Brasil_por_PIB

produtivos e fomento ao desenvolvimento. Também é um importante mecanismo para proporcionar melhoria das condições sociais da população.

No que concerne à verificação se as renúncias fiscais trazem retorno para a população acreana em termos socioeconômicos e se os benefícios superam os custos das políticas, as avaliações realizadas permitem responder que, de forma geral, sim, os resultados são positivos.

Foram avaliados em detalhe os dez benefícios e incentivos com montante de renúncia mais significativo, que correspondem a 80% do total renunciado, abordando os valores envolvidos, suas formas de funcionamento, objetivos pretendidos e alcançados e viabilidade de sua manutenção. No geral, avaliou-se que as políticas devem ser mantidas, com sugestão de maiores estudos quanto ao benefício voltado para o comércio interno de veículos usados.

Verificou-se que, em alguns casos, a supressão do benefício pode implicar queda de receita e não seu aumento. Isso ocorre especialmente nos casos em que o objetivo do benefício está relacionado a um cenário de competição entre as unidades federativas para atrair investimentos ou ampliar mercados, e sua extinção pode comprometer a continuidade da atividade no território acreano, gerando perdas de receita imediatas, além do fechamento de postos de trabalho com queda da renda e intensificação de perdas a longo prazo.

Uma parcela significativa do rol de renúncias enumeradas no anexo próprio da LDO não se amolda ao rigor do conceito de renúncia estabelecido na LRF, porquanto a lei faz menção somente a benefícios concedidos em caráter não geral ou que impliquem em redução discriminada de tributos, e grande parte dos benefícios ali listados são isenções de caráter geral. Ainda assim, considera-se positivo o procedimento por se entender que os princípios da transparência e da publicidade impõem à administração o dever de apurar e divulgar também os montantes decorrentes das hipóteses de gasto tributário caracterizados como benefícios de caráter geral.

Foram assinalados os seguintes pontos de atenção e/ou falhas, mas que possuem ações de melhoria em andamento:

- No tocante à transparência, os dados das renúncias não estão adequadamente divulgados como determina a legislação; a disponibilização das informações na internet está prevista para a segunda etapa do SINP com previsão de entrega em 2026;

- No tocante às projeções de renúncia, foram identificadas distorções pontuais entre o realizado e o projetado; revisão da metodologia de apuração realizada em 2025 deve possibilitar maior acurácia às previsões;

- No tocante a aferição dos resultados sociais e econômicos resultantes das políticas, os estudos precisam ser aprofundados, preferencialmente por instituição independente; a Sefaz pretende buscar parcerias com outras instituições para realização de estudos após consolidação da sistemática de apuração, visto que a pesquisa pretendida envolve a análise de dados de vários anos levantados com a mesma metodologia.

ANEXO I

Renúncia de Receita Estimada e Realizada - Anexo da Portaria TCE nº 86/2025

Período de Referência: janeiro a dezembro de 2025

Em R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Benefício	Renúncia		Observação
			Estimada	Realizada	
ICMS	Isenção	Isenção de operações com animais matrizes e reprodutores Convênio ICMS 35/77, Lei Nº 3.870/2021 Prazo indeterminado Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.	2.902.000,00	958.231,91	
ICMS	Isenção	Isenção de amostras grátis Convênio ICMS 29/90, Decreto 920/1990 Prazo indeterminado Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	237.000,00	253.676,66	
ICMS	Isenção	Isenção de saídas internas com mudas de plantas Convênio ICMS 54/91, Decreto 1.158/1991 Prazo indeterminado. Programa de Governo 1460 - Ecossistema de Inovação Ambiental e Adaptação Climática.	34.000,00	201.124,22	
ICMS	Isenção	Isenção de obras de arte vendidas pelo próprio autor Convênio ICMS 59/91, Decreto 1.158/1991 Prazo indeterminado. Programa de Governo 1433 - Gestão Integrada e Democratizada da Cultura.	12.000,00	2.782,10	
ICMS	Redução de base de cálculo	Equipamentos industriais e implementos agrícolas Convênio ICMS 52/1991, Decreto 1.158/1991 Prazo indeterminado Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	1.981.000,00	11.929.497,87	
ICMS	Isenção	Isenção de operações com sêmen bovino Convênio 70/92, Decreto 174/92 Prazo indeterminado Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.	1.608.000,00	826.600,54	
ICMS	Isenção	Incentivo à comercialização de cupuaçu e açaí CONVÊNIO 66/1994, Decreto 413/1994 Prazo indeterminado Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.	254.000,00	198.940,22	
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos para tratamento de câncer. Convênio ICMS 162/1994, Decreto 719/1995 Prazo indeterminado Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.	2.096.000,00	-	A renúncia realizada referente a este benefício foi apurada de forma agrupada com os outros benefícios para medicamentos

ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos para tratamento da AIDS Convênio ICMS 10/2002, Decreto 6.079/2002 Prazo indeterminado Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.	421.000,00	-	A renúncia realizada referente a este benefício foi apurada de forma agrupada com os outros benefícios para medicamentos
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos Convênio ICMS 140/01, Decreto 4.838/2002 Prazo indeterminado Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.	10.960.000,00	1.742.070,73	A renúncia realizada corresponde à apuração agrupada de todos os benefícios referentes a medicamentos (os três itens anteriores).
ICMS	Crédito presumido	Incentivo à importação direta destinada à Área de Livre Comércio Convênio ICMS 190/2017, Lei nº 1.215/1996, Decreto 927/1996, Lei nº 3.460/2018 Prazo: 31/12/2032. Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	414.000,00	-	Não ocorreu operação no exercício
ICMS	Isenção	Saídas interestaduais para Áreas de livre comércio. Convênio ICMS 65/88, Decreto 08/98, Art. 3º e 45. Prazo indeterminado Programa de Governo 1460 - Ecossistema de Inovação Ambiental e Adaptação Climática.	34.802.000,00	4.458.669,78	
ICMS	Isenção	Saídas internas para Áreas de livre comércio. Convênio ICMS 65/88, Decreto 08/98, Art. 3º e 45. Prazo indeterminado. Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	18.304.000,00	-	Isenção no meio da cadeia não configura renúncia. Se computado, o montante renunciado ficará duplicado com a renúncia referente ao crédito presumido concedido nas compras para Áreas de Livre Comércio.
ICMS	Crédito presumido	Crédito presumido nas compras para Áreas de livre comércio. Convênio ICMS 65/88, Decreto 08/98, Art. 3º e 45. Prazo indeterminado Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	15.022.000,00	19.188.462,05	
ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo operações com insumos agropecuários Convênio ICMS 100/1997, Decreto 921/1998 Prazo indeterminado Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio	7.217.000,00	21.532.839,94	
ICMS	Redução de base de cálculo	Isenção de produtos agrícolas e agroflorestais Convênio ICMS 190/2017, Decreto 789/1999 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018 Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.	2.355.000,00	1.070.402,11	
ICMS	Crédito presumido	Incentivo à indústria de palmito Convênio ICMS 190/2017, 1.976/2000 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018 Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.	27.000,00	-	Não ocorreu operação no exercício
ICMS	Crédito presumido	Programa de incentivo à indústria gerido pela COPIAI Convênio 190/2017, Lei 1.358/2000, Decreto 4.196/2001 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018 Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção	2.667.000,00	8.957.547,19	

		Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.			
ICMS	Crédito presumido	Incentivo aos produtos resultantes da industrialização da mandioca Convênio ICMS 190/2017, Decreto 12.997/2005, Portaria 334/2005 Prazo: 31/12/2032 para a indústria e 31/12/2022 para o comércio, conforme Lei nº 3.460/2018. Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.	878.000,00	629.755,90	
ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo à venda de veículos usados por empresa varejista Convênio ICMS 190/2017, Decreto 13.289/2005, RICMS art. 5º, XIV Prazo indeterminado Programa de Governo 1443 - Infraestrutura e Mobilidade Urbana.	25.086.000,00	16.745.870,45	
ICMS	Remissão/Anistia	Redução de encargos em compensação por encontro de contas com credores do Estado Convênio 190/2017, Lei Complementar 07/1982, Decreto 13.288/2005 Prazo indeterminado Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.	1.450.000,00	25.394,61	
ICMS	Crédito presumido	Incentivo às saídas de carne bovina, ovos, aves, produtos comestíveis e couro Convênio ICMS 89/2005, Decreto 15.085/2006 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018 Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	50.060.000,00	119.421.430,82	
ICMS	Redução de base de cálculo/Crédito presumido	Incentivo às saídas de couro bovino Convênio ICMS 190/2017, Decreto 15.085/2006. Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018. Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.	2.871.000,00	-	
ICMS	Redução de base de cálculo, anistia	Incentivo às saídas de veículos automotores novos Convênio ICMS 190/2017, Portaria 285/2007 Prazo: 31/12/2022, conforme Lei nº 3.460/2018. Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.	37.069.000,00	46.385.174,07	
ICMS	Isenção	Programa Gov. Eletrônico de Serviço de Atendimento ao Cidadão. Convênio ICMS 141/2007, Decreto 3.483/2008 Prazo indeterminado Programa de Governo 1458 - Gestão, Transparência e Serviços Públicos..	1.000,00	-	
ICMS	Isenção	Medicamentos, materiais médicos e laboratoriais destinados à administração direta estadual Convênio ICMS 73/2004; Decreto 2.401/2008 Prazo indeterminado. Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar	3.575.000,00	7.206.188,81	



**GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE**

www.ac.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA

FAZENDA

www.sefaz.ac.gov.br

ICMS	Isenção	Programa Nacional Trator Popular Convênio ICMS 103/2008, Decreto 5.313/2010 Prazo indeterminado Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	174.000,00	84.990,00	
ICMS	Isenção	Isenção de energia elétrica destinada ao serviço de saneamento Convênio ICMS 76/2010, Decreto 5.416/2010 Prazo indeterminado Programa de Governo 1453 - Saneia Acre	6.000,00	4.062.603,41	
ICMS	Crédito presumido	Redução para contribuinte regular Convênio ICMS 190/2017, Decreto 1.760/2011, RICMS, art. 96-A Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018 Programa de Governo 1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária	7.537.000,00	6.758.647,97	
ICMS	Crédito presumido	Incentivo à atividade sucroalcooleira Convênio ICMS 190/2017, Lei 2.445/2011, Decreto 2.585/2011 Prazo: 31/12/2022, conforme Lei nº 3.460/2018 Programa de Governo 1446 - Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos	12.000,00	-	
ICMS	Isenção	Campanha Acre solidário Convênio ICMS 115/2011, Decreto 2.937/2011 Prazo indeterminado Programa de Governo 1437 - Defesa Civil Estadual.	6.000,00	-	
ICMS	Remissão/Anistia	Contribuintes vítimas de calamidade pública Convênio ICMS 85/2011 Prazo indeterminado Programa de Governo 1437 - Defesa Civil Estadual.	7.894.000,00	-	
ICMS	Crédito Outorgado	Aplicações em investimento em infraestrutura Convênio ICMS 85/2011, Decreto 4.302/12 Prazo indeterminado. Programa de Governo 1443 - Infraestrutura e Mobilidade Urbana.	188.000,00	-	
ICMS	Isenção	Isenção de produtos hortifrutigrangeiros Convênio ICMS 44/1975, Decreto 3.300/2012 Prazo indeterminado Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos	13.125.000,00	9.977.219,69	
ICMS	Isenção	Isenção de insumos destinados à prestação de serviço de saúde Convênio ICMS 01/1999, Decreto 4.870/2012 Prazo indeterminado Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.	1.495.000,00	445.079,56	
ICMS	Crédito presumido	Crédito presumido opcional aos prestadores de serviço de transporte Convênio ICMS 126/2013 Prazo indeterminado Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	2.060.000,00	1.086.942,50	
ICMS	Isenção	Desoneração do serviço de transporte intermunicipal de cargas Convênio ICMS 04/04 e Convênio 111/2018, Decreto 6.637/2013 Prazo indeterminado Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	2.514.000,00	-	Em benefício concedido no meio da cadeia, não configura renúncia porque o imposto dispensado é recuperado na operação subsequente.

ICMS	Isenção	Isenção de veículos destinados a deficientes físicos Convênio ICMS 38/2012, Decreto 5.693/2013 Prazo indeterminado Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos.	9.442.000,00	623.144,07	Benefício antes previsto e apurado, o realizado conjuntamente com veículos destinados a deficientes. A partir de 2025, passou-se a apurar a renúncia realizada separadamente.
ICMS	Isenção	Isenção de veículos destinados a taxistas Lei Complementar 69/1999, Convênio 38/2001. Programa de governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos.		1.711.019,57	
ICMS	Isenção	Programa Farmácia Popular do Brasil Convênio ICMS 81/08, Decreto 5.069/2013 Prazo Indeterminado Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.	72.000,00	1.010.466,34	
ICMS	Isenção	Isenção de energia elétrica para consumo até 100 kVA. Convênio ICMS 190/2017, Lei Complementar 269/2013 Prazo: 31/12/2022, conforme Lei nº 3.460/2018 Programa de Governo 1447 - Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos.	4.647.000,00	3.278.060,18	
ICMS	Isenção	Programa Internet Popular Convênio ICMS 38/2009, Decreto 6.594/2013. Prazo indeterminado Programa de Governo 1458 - Gestão, Transparência e Serviços Públicos..	99.000,00	-	
ICMS	Redução da base de cálculo.	Incentivo a restaurantes, bares e similares. Convênio ICMS 91/2012, Decreto 008/1998, Decreto 6.715/2013 Prazo indeterminado Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.	2.421.000,00	13.931.126,43	
ICMS	Crédito presumido	Operações com querosene de aviação (QAV) Convênio ICMS 73/2016, Convênio 190/2017, Decreto 1.961/2015 Programa de Governo 1443 - Infraestrutura e Mobilidade Urbana.	4.173.000,00	2.674.604,59	
ICMS	Isenção	Aparelhos ortopédicos e outros artigos semelhantes Convênio ICMS 126/2010, Decreto 2.497/2015; Prazo indeterminado. Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar..	1.723.000,00	2.202.144,74	
ICMS	Isenção	Programa Fome Zero Convênio ICMS 18/2003, Decreto 1.851/2015 Prazo indeterminado Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos.	28.000,00	1.011.117,89	
ICMS	Isenção	Incentivo para optantes do SN com faturamento até R\$ 120 mil. LC 55/97, com redação dada pela LC 302/2015 Prazo indeterminado Programa de Governo 1462 - Acre Empreendedor.	2.660.000,00	623.118,13	
ICMS	Isenção	Microgeração de energia elétrica sujeita ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica Convênio ICMS 16/2015, Lei 3.091/2015. Prazo indeterminado Programa de Governo 1457 - Fortalecimento da Ciência, Tecnologia e Ecossistema Inovador.	3.028.000,00	17.454.457,95	

ICMS	Isenção	Pneus usados destinados à reciclagem Convênio ICMS 33/2010, Decreto 2.302/2015 Prazo indeterminado Programa de Governo 1457 - Fortalecimento da Ciência, Tecnologia e Ecossistema Inovador.	39.000,00	9.969,12	
ICMS	Redução de base de cálculo	Cesta básica Convênio ICMS 128/94 e 190/2017, Decreto 008/98, Decreto 2.716/2015 Prazo: 31/12/2022, conforme Lei nº 3.460/2018 Programa de Governo 1471 - Consolida SISAN Acre.	71.070.000,00	54.282.679,94	
ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte intermunicipal de passageiro Convênio 100/2017, Decreto 008/1998, RICMS Prazo indeterminado Programa de Governo 1443 - Infraestrutura e Mobilidade Urbana..	1.058.000,00	2.689.651,01	
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo às Indústrias do Estado do Acre Convênio 190/2017, Lei 3.495/2019, Decreto 4.698/2019 Prazo: 31/12/2032 Programa de Governo 1457 - Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	13.104.000,00	100.859.054,10	
ICMS	Redução de alíquota	Redução de alíquotas do ICMS para produtos específicos, até o limite de 12%, a ser instituído mediante lei Regularização Pendente - Prazo a definir Programa de Governo 1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária.	8.698.000,00	-	
ICMS	Isenção	Equipamentos para o aproveitamento das energias solar e eólica Convênio ICMS 101/97 Prazo indeterminado Programa de Governo 1457 - Fortalecimento da Ciência, Tecnologia e Ecossistema Inovador.	8.524.000,00	446.590,83	
ICMS	Regime de tributação diferenciado	Não aplicação de Sublimite para o Simples Nacional Lei Complementar 123/2006; Prazo a definir Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	4.438.000,00	5.843.740,84	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com óleo diesel destinado ao transporte coletivo de passageiros Convênio ICMS nº 79/19 Prazo indeterminado Programa de Governo 1443 - Infraestrutura e Mobilidade Urbana	1.000,00	-	
ICMS	Isenção	Importações de vacinas contra Covid-19 Convênio 15/2021, Lei 3.728/2021 Prazo indeterminado Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.	121.000,00	-	
ICMS	Isenção	Operações com reprodutores, bezerros e bovinos para abate Convênio ICMS nº 19/2022 e Convênio ICMS nº 126/2013, lei nº 3.938/2022. Prazo indeterminado Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.	11.127.000,00	1.325.799,84	

ICMS	Isenção	Isenções para missões diplomáticas ou consulares Convênio 158/94, Lei 3.871/2021 Prazo indeterminado Programa de Governo 1458 - Gestão, Transparência e Serviços Públicos	44.000,00	-	
ICMS	Isenção	Operações internas com farinha de mandioca Convênio 158/94, Lei 3.871/2021 Prazo indeterminado Programa de Governo 1458 - Gestão, Transparência e Serviços Públicos.	612.000,00	2.021.025,77	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com veículos apreendidos pelo Detran/AC Lei 3.924/2022 Prazo indeterminado Programa de Governo 1458 - Gestão, Transparência e Serviços Públicos.	851.000,00	-	Operação deixou de ser tributada por se considerar fora do campo de incidência do ICMS.
ICMS	Crédito Presumido	Regime Especial para Atacadistas Convênio 190/2017, Lei 3935/2022 Prazo indeterminado Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	4.469.000,00	-	Benefício não regulamentado, não ocorreram operações incentivadas
ICMS	Remissão/Anistia	Programa de recuperação de créditos fiscais - Parcelamentos de anos anteriores. Convênio 139/2018 e outros, Lei 3.673 e outras Prazos limitados - até 10 anos Programa de Governo 1458 - Gestão, Transparência e Serviços Públicos.	4.802.000,00	9.164.588,30	
ICMS	Isenção, crédito presumido, redução de base de cálculo	Benefícios das operações com leite e derivados Convênios ICMS 190 e 07/77, Lei Nº 4.058/2022 e 4.077/2022 Prazo indeterminado Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio	32.043.000,00	488.075,49	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Programa Remessa Conforme Convênio 81/2023, Lei nº 4.287/2023 Prazo indeterminado Programa de Governo 1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária.	663.000,00	-	Benefício revogado
ICMS	Isenção, remissão, anistia, crédito presumido, redução de base de cálculo	Outras renúncias a serem concedidas ou ampliadas com suporte em Convênio CONFAZ nos termos da LC nº 24/75, inclusive referentes ao REFIS e adesão a norma de outra UF. Regularização pendente Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	81.177.000,00	-	As renúncias do ICMS instituídas no exercício são as assinaladas a seguir
ICMS	Redução de base de cálculo	Saídas interestaduais de café conilon cru, em coco ou em grão. Lei 4.518/2025. Prazo: encerrado em 31/10/2025. Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.		60.260,93	Benefício do ICMS iniciado em 2025
ICMS	Isenção	Operações internas com irrigadores e sistemas de irrigação. Lei 4.517/2025. Prazo indeterminado. Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio		418.953,22	Benefício do ICMS iniciado em 2025

ICMS	Isenção	Fornecimento de refeições realizado pelo Serviço Social do Comércio – SESC Prazo indeterminado. Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos.		1.397,52	Benefício do ICMS iniciado em 2025
ITCMD	Isenção	Isenções do ITCMD de caráter geral e não geral Lei Complementar Estadual nº 373/2020, art. 4º, incisos I a VII. Prazo indeterminado. Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos.	21.000.000,00	3.724.304,62	-
ITCMD	Isenção	Outras renúncias do ITCMD a serem instituídas em 2025. Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos.	3.000.000,00		Não foram instituídas novas renúncias do ITCMD no exercício
IPVA	Isenção	Isenção para deficientes físicos LC Estadual nº 114/2015, com alterações feitas pela LC 298/2015 Prazo: Indeterminado. Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos	1.420.000,00	1.735.033,65	
IPVA	Isenção	Taxis e Mototáxis LC nº 114/2015, com alterações feitas pela LC nº 298/2015 Prazo indeterminado. Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos.	1.264.000,00	2.595.937,40	
IPVA	Redução de alíquota	Motocicletas até 170 cc Lei Complementar 114/2002 Prazo indeterminado. Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos.	5.050.000,00	6.335.473,16	
IPVA	Isenção	Outras renúncias de caráter não geral a serem concedidas por lei estadual. Regularização pendente. Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos.	8.000.000,00		Não foram instituídas novas renúncias de IPVA no exercício
TAXAS	Isenção	Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação de Condutores de Veículos Automotores Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos Prazo indeterminado.	1.200.000,00	910.964,14	
TAXAS	Isenção	Correções de lançamentos tributários mediante processo sumário 1468 - Governança e Gestão da Administração Tributária. Prazo indeterminado	932.000,00		O serviço passou a ser considerado fora do campo de incidência
TAXAS	Isenção	Outras isenções de caráter geral previstas na LC 376/2020 Lei Complementar nº 376/2020, art. 5º. Prazo indeterminado. 1468 - Governança e Gestão da Administração Tributária.	2.697.000,00		
TAXAS	Isenção	Outras renúncias de caráter não geral a serem concedidas no âmbito de programas sociais Regularização pendente. 1468 - Governança e Gestão da Administração Tributária	5.000.000,00		A única renúncia instituída no exercício é a enumerada no item seguinte
TAXAS	Isenção	Isenção da taxa de licenciamento anual – mototaxistas. Lei nº 4.519/2025. Prazo indeterminado. Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos.		60.475,50	Benefício instituído em 2025
TOTAL			578.011.000,00	521.643.378,38	

Fonte: Renúncia estimada, Lei 3.975/2022; Renúncia realizada, apurado pela SEFAZ com base nos documentos fiscais emitidos e declarações apresentadas pelos contribuintes referentes ao exercício de 2025.

ANEXO II

PPA - PROGRAMAS TEMÁTICOS E EIXO

CÓDIGO	PROGRAMA TEMÁTICO	EIXO	Renúncia
1433	1433 - Gestão Integrada e Democratizada da Cultura	Cultura e Turismo	2.782,10
1437	1437 - Defesa Civil Estadual	Desenvolvimento Social e Segurança Pública	
1443	1443 - Infraestrutura e Mobilidade Urbana	Infraestrutura	5.364.255,60
1443	1443 - Infraestrutura e Mobilidade Urbana	Infraestrutura	
1446	1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.	Produção, Meio Ambiente e Povos Indígenas	149.037.306,69
1447	1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos	Ambiente de Negócios, Empreendedorismo e Inovação	229.639.761,94
1453	1453 - Saneia Acre	Infraestrutura	4.062.603,41
1457	1457 - Fortalecimento da Ciência, Tecnologia e Ecossistema Inovador	Ambiente de Negócios, Empreendedorismo e Inovação	17.911.017,90
1458	1458 - Gestão, Transparência e Serviços Públicos	Gestão Institucional e Governança	
1460	1460 - Ecossistema de Inovação Ambiental e Adaptação Climática	Produção, Meio Ambiente e Povos Indígenas	201.124,22
1462	1462 - Acre Empreendedor	Ambiente de Negócios, Empreendedorismo e Inovação	623.118,13
1465	1465 - Saúde, Um Novo Olhar	Desenvolvimento Social e Segurança Pública	12.605.950,18
1467	1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária	Gestão Institucional e Governança	15.948.630,88
1468	1468 - Governança e Gestão da Administração Tributária	Gestão Institucional e Governança	
1469	1469 - Governança e Gestão da Administração Tributária	Gestão Institucional e Governança	
1470	1470 - Cidadania e Direitos Humanos	Desenvolvimento Social e Segurança Pública	31.964.147,39
1471	1471 - Consolida SISAN Acre	Desenvolvimento Social e Segurança Pública	54.282.679,94
		TOTAL	521.643.378,38

ANEXO III

PPA - PROGRAMAS TEMÁTICOS

Código do Programa Temático	Programa Temático (= Programa de Trabalho)	Objetivo do Programa
1431	SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO À VIDA	Promover a preservação da ordem pública, defesa da vida e do patrimônio, com atuação integrada do sistema de Justiça e Segurança Pública, contribuindo para o desenvolvimento ambiental, econômico e social acreano.
1454	INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE E SEGURANÇA PÚBLICOS	Ampliar ações de prevenção primária e social em territórios, integrando ações, aperfeiçoando estratégias para o enfrentamento à criminalidade e de proteção a vida
1437	1437 - Defesa Civil Estadual	Realizar ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social
1449	REINTEGRAÇÃO SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL: CONSTRUINDO DIGNIDADES	Fortalecer o sistema prisional para podermos oferecer às pessoas privadas de liberdade a oportunidade de se reabilitar, adquirir habilidades, valores e responsabilidade, a fim de reintegrá-los na sociedade como cidadãos produtivos e evitar que voltem a cometer crimes.
1434	REFAZENDO E CRIANDO CAMINHOS NA SOCIOEDUCAÇÃO	Garantir a socioeducação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado e semiliberdade
1461	MULHER, TRANSVERSALIDADE E FORÇA	O programa traz a transversalidade como estratégia para a promoção da igualdade de gênero nas políticas de instituições governamentais e não governamentais, através da consolidação das políticas públicas para mulheres, além do enfrentamento à violência contra as mulheres, por meio do fortalecimento da rede de atendimento a mulher em situação de vulnerabilidade, da autonomia econômica e financeira das mulheres, dos organismos de políticas para as mulheres, dos conselhos, bem como do comitê gestor por meio da transversalidade, promovendo capacitações dos profissionais e operadores das leis de proteção à mulher, garantindo o atendimento direto e contínuo com o intuito de reduzir a reincidência da violência e promover a autonomia financeira e econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade.

1448	SEGURANÇA NO TRÂNSITO	Promover a segurança e a cidadania no trânsito, por meio de ações educativas, fiscalização e engenharia de trânsito
1465	1465 - Saúde, Um Novo Olhar	Fortalecer o sistema público de saúde por meio de uma rede ampla e integrada em todo o território, implementando políticas de saúde na promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, com a integralidade do cuidado à população e qualidade nos serviços prestados.
1451	ESPORTE E JUVENTUDE	Fortalecer o desenvolvimento de políticas esportivas e da juventude de forma continuada, sustentável e inclusiva.
1450	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	Promover a melhoria da educação por meio de ações intencionalmente planejadas
1452	DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA ESCOLAR	Fomentar as Políticas Públicas voltadas à Educação em Direitos Humanos e Diversidade.
1439	PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	Proteger e defender os consumidores nas relações de consumo, bem como conscientizar e educar os atores desta relação sobre seus direitos e deveres, promovendo o equilíbrio e a harmonia nas relações de consumo em conformidade com a Política Nacional de Defesa do Consumidor.
1438	PROFISSIONALIZA ACRE	Garantir a qualificação e formação profissional para a população acreana, ampliando oportunidades de acesso ao mercado de trabalho e renda
1469	CONSOLIDA SUAS ACRE	Garantir proteção social de acordo com os princípios de universalidade e equidade previstos no SUAS
1470	1470 - Cidadania e Direitos Humanos	Implementação das políticas de promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos de modo que os direitos fundamentais sejam garantidos a todos os cidadãos
1471	CONSOLIDA SISAN ACRE	Fortalecer o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional em todo o Estado do Acre, de modo a combater a insegurança alimentar e garantir o acesso ao alimento.
1472	JUNTOS PELO ACRE	Promover a proteção e melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade social, com a atuação integrada entre poder público estadual, municipal, sociedade civil e iniciativa privada.
1463	VIVÊNCIA ACRE	Promover e fomentar o turismo de base comunitária como forma de desenvolvimento sustentável capaz de gerar emprego e renda no Estado do Acre

1433	1433 - Gestão Integrada e Democratizada da Cultura	Socializar o acesso aos bens e serviços culturais, promovendo o desenvolvimento humano com pleno exercício dos direitos culturais, por meio da gestão integrada.
1460	1460 - Ecossistemas de Inovação Ambiental e Adaptação Climática	Promover a política estadual de meio ambiente por meio de estratégias inovadoras de gestão, elaboração de instrumentos de gestão ambiental, ações de educação, valorização dos serviços ambientais, fomentando o uso sustentável dos recursos naturais, revitalização de áreas degradadas, conservação da biodiversidade e sensibilização quanto às adaptações e mitigações das mudanças climáticas.
1459	REGULARIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL	Fortalecer o Programa de Regularização Ambiental (PRA) do estado do Acre, mediante o apoio às ações da análise e validação do CAR, apoio a elaboração dos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA's), para pequenos produtores rurais do estado do Acre e fomentando as estratégias de restauração. Desenvolver de forma ampla o monitoramento ambiental do estado do Acre (cobertura florestal, hidrometeorológico, queimadas, qualidade do ar e a dinâmica de uso e ocupação do solo).
1446	1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio	Fomentar a produção agropecuária e florestal e da sociobiodiversidade, fortalecendo políticas de serviços ambientais e de proteção e conservação dos recursos naturais
1445	DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA	Promover um ambiente sanitariamente seguro para a produção agropecuária.
1436	POVOS INDÍGENAS EM AÇÃO PELO CLIMA: PRESERVANDO CULTURAS, SALVAGUARDANDO O FUTURO	Fortalecer a representatividade e participação dos povos indígenas na formulação e implementação de políticas públicas, ao mesmo tempo em que preserva e fortalece a autonomia das comunidades indígenas, respeitando suas formas de governança e organização social tradicionais.
1442	DIFUSÃO E COMUNICAÇÃO PÚBLICA	Estabelecer uma conexão entre organizações governamentais, instituições, empresas e a sociedade em geral, proporcionando um fluxo contínuo de informações e conhecimentos, permitindo que as pessoas tenham acesso a dados atualizados, notícias, pesquisas, políticas públicas, projetos e outras informações relevantes.

1456	ADVOCACIA PÚBLICA, DIÁLOGO E CIDADANIA	Qualificar a defesa, consultoria e assessoria do Estado, bem como a mediação e conciliação de conflitos com a sociedade, a fim de reduzir a judicialização
1464	DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL	Reduzir as desigualdades socioeconômicas no Acre, por meio da criação de oportunidades de desenvolvimento sustentável que resultem em crescimento econômico, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população.
1475	PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA PARA RESULTADO	Promover uma administração eficiente alinhada aos avanços tecnológicos, às boas práticas de gestão e inovação, estímulo à cultura de planejamento, governança pública e integridade, bem como a melhoria de ferramentas e processos para garantir a efetividade das políticas públicas, a transparência, a universalização e a democratização do acesso aos bens e serviços públicos. (SEPLAN)
1458	1458 - Gestão, Transparência e Serviços Públicos	Promover uma administração eficiente alinhada aos avanços tecnológicos, às boas práticas de gestão e inovação, estímulo à cultura de planejamento, governança pública e integridade, bem como a melhoria de ferramentas e processos para garantir a efetividade das políticas públicas, a transparência, a universalização e a democratização do acesso aos bens e serviços públicos. (SEPLAN)
1433	VALORIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO E CUIDADO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	Aperfeiçoar conhecimentos, habilidades e atitudes por meio da capacitação inicial e continuada, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados à população e estimular o crescimento profissional dos servidores
1468	GESTÃO COM FOCO NOS SERVIDORES.	Viabilizar a política de gestão de pessoas, considerando o servidor público como elemento fundamental para o alcance dos resultados pela sua qualificação e profissionalismo, atuando com excelência na prestação do serviço público, alinhado a um ambiente que estimule o crescimento pessoal e profissional, com valorização e melhoria do clima organizacional

1455	MEU BEM, MINHA HISTÓRIA	Promover a Política de Gestão do Patrimônio Público Estadual e Documental de forma que a gestão pública tenha controle do patrimônio, proporcionando qualidade e otimização dos gastos públicos, auxiliando na tomada de decisão dos gestores e atualização da situação contábil das instituições estaduais.
1466	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA, FISCAL, FINANCEIRA E CONTÁBIL	Promover o equilíbrio nas contas públicas, instituindo uma administração racional, feita por meio de um alinhamento contábil, planejado e transparente, mediante racionalização de despesas e ampliação de receitas, a fim de que o estado possa alavancar seus investimentos, buscando o desenvolvimento de novas tecnologias e modernização dos sistemas de execução orçamentária, financeira e contabilidade pública, agilizando a Administração de Recursos do Tesouro Estadual e dispondo informações imprescindíveis à Gestão Financeira.
1467	1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária	Incrementar o nível de arrecadação estadual, contribuir para a efetiva política fiscal do Estado, mediante a identificação contributiva, a gestão eficaz e o controle eficiente da arrecadação das receitas tributárias, por meio de tecnologia, o que requer contínua pesquisa e implementação de novas tecnologias e soluções que evitem a sonegação fiscal e a recuperação de créditos da SEFAZ Estadual.
1441	REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	Regular, fiscalizar, assegurar e garantir a prestação dos serviços públicos delegados
1444	A CASA É SUA	Promover programas habitacionais para a população, bem como infraestrutura, urbanização e implantação de equipamentos urbanos, por meio de ações que cumpram os requisitos de moradia digna
1443	1443 - Infraestrutura e Mobilidade Urbana	Melhorar a qualidade de vida das pessoas, aumentar o uso dos espaços públicos, fomentar a interação social dos cidadãos e promover o desenvolvimento econômico, social e turístico das cidades, trazendo benefícios para a população acreana.
1435	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	Investir em infraestrutura e conservação de imóveis próprios, cedidos e/ou alugados utilizados pelos órgãos do Poder Executivo no estado do Acre



1453	1453 - Saneia Acre	Ampliar o saneamento básico nos municípios, por meio da expansão de sistemas de abastecimento de água e implantação de serviços de esgotamento sanitário
1440	"MINHA TERRA DE PAPEL PASSADO"	Realizar ações voltadas à regularização fundiária urbana, rural e de instituições religiosas no Estado do Acre.
1457	FORTALECIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECOSSISTEMA INOVADOR	Impulsionar o desenvolvimento sustentável e a competitividade da economia através do estímulo à ciência, tecnologia e inovação, fortalecendo o ecossistema de inovação local
1447	1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos	Promover o desenvolvimento da indústria e do comércio do Estado do Acre, por meio da qualificação dos trabalhadores e empreendedores, implantação de novos negócios, promoção da inserção geoeconômica, reestruturação das empresas coligadas e simplificação e desburocratização dos processos de legalização de empresas.
1462	ACRE EMPREENDEDOR	Fortalecer e fomentar o empreendedorismo com foco na Economia Solidária e Criativa e em Empreendedores Individuais visando a geração de emprego e renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social no Estado do Acre